



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2019

REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: “Registro de preço visando à eventual e futura contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do município de São José da Barra, por meio de sistema informatizado, via web e em tempo real, em rede especializada de produtos e serviços”.

RECIBO	
Razão Social:	_____
CNPJ Nº.:	_____
Endereço:	_____
Cidade:	_____ Estado: _____
Telefone:	_____ Fax: _____
E-Mail:	_____
Pessoa para contato:	_____
Retiramos através de acesso a página www.saojosedabarra.mg.gov.br , cópia do edital da licitação acima identificada.	
Local:	_____, ____ de _____ de 2019.
_____ Assinatura	

OBS: Este recibo deverá ser remetido ao Setor de Licitação, pelo e-mail: licitasjbarra@yahoo.com.br, licitação@saojosedabarra.mg.gov.br, para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

O setor de Licitações não se responsabiliza pela empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2019

REGISTRO DE PREÇOS

Credenciamento dos Representantes:

às 08h30min do dia 25/04/2019

Recebimento dos Envelopes:

às 08h30min do dia 25/04/2019

Abertura dos Envelopes:

às 08h30min do dia 25/04/2019

O Município de São José da Barra/Minas Gerais, com endereço à Travessa Ari Brasileiro de Castro, nº. 272, Centro, CEP: 37945-000 - CNPJ nº. 01.616.458/0001-32, isento de inscrição estadual, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 1.349/2019, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº. 015/2019 na modalidade Pregão Presencial nº. 011/2019.

A Licitação é do tipo **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO GLOBAL** e será processada em conformidade do disposto na Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente na lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, bem como no Decreto Municipal nº. 391/2006 e Decreto Municipal nº. 392/2006, e das condições estabelecidas neste edital e seus anexos integrantes.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente Licitação o **“Registro de preço visando à eventual e futura contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do município de São José da Barra, por meio de sistema informatizado, via web e em tempo real, em rede especializada de produtos e serviços”**.

2 – DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 - Os recursos necessários à execução da Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, decorrerão de dotações próprias consignadas para o exercício financeiro de 2019. Nos exercícios subsequentes, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados à mesma dotação.

Descrição da Dotação Orçamentária

01.04.01.04.122.0401.2006.33.90.30.00 – Secretaria de Gabinete Municipal – Manutenção das Atividades – Prefeito Municipal – Atividades do Gabinete do Prefeito – Material de Consumo. (Ficha 04).

01.04.01.04.122.0401.2006.33.90.39.00 - Secretaria de Gabinete Municipal – Manutenção das Atividades – Prefeito Municipal – Atividades do Gabinete do Prefeito – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 06).

01.05.09.04.122.0402.2009.33.90.30.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Setor Administrativo da Administração – Atividades da Administração Geral – Material de Consumo. (Ficha 53).

01.05.09.04.122.0402.2009.33.90.39.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Setor Administrativo da Administração – Atividades da Administração Geral – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 56).



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

01.05.09.06.181.0601.2011.33.30.41.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Setor Administrativo da Administração – Convênio com a Polícia Militar – Contribuições. (Ficha 78).

01.05.09.06.181.0601.2012.33.30.41.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Setor Administrativo da Administração – Convênio com a Polícia Civil – Contribuições. (Ficha 79).

01.06.01.10.301.1001.2016.33.90.30.00 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal – Setor Administrativo da Saúde – Atividades da Atenção Básica – Material de Consumo. (Ficha 99).

01.06.01.10.301.1001.2016.33.90.39.00 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal – Setor Administrativo da Saúde – Atividades da Atenção Básica – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 101).

01.06.01.10.302.1001.2018.33.90.30.00 - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal – Setor Administrativo da Saúde – Atividades da Média e Alta Complexidade – Material de Consumo. (Ficha 112).

01.06.01.10.302.1001.2018.33.90.39.00 - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal – Setor Administrativo da Saúde – Atividades da Média e Alta Complexidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 114).

01.07.01.08.243.0801.2021.33.90.30.00 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social – Atividades do Conselho Tutelar – Material de Consumo. (Ficha 150).

01.07.01.08.243.0801.2021.33.90.39.00 - Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social – Atividades do Conselho Tutelar – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 152).

01.07.01.08.244.0801.2022.33.90.30.00 - Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social – Atividades de Assistência Social – Material de Consumo. (Ficha 163).

01.07.01.08.244.0801.2022.33.90.39.00 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social – Atividades de Assistência Social – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 165).

01.08.01.12.361.1202.2024.33.90.30.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Setor Administrativo da Educação – Atividades do Ensino Fundamental – Material de Consumo. (Ficha 182).

01.08.01.12.361.1202.2024.33.90.39.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Setor Administrativo da Educação – Atividades do Ensino Fundamental – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 184).

01.08.01.12.361.1203.2027.33.90.30.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Setor Administrativo da Educação – Atividades do Transporte Escolar – Material de Consumo. (Ficha 205).

01.08.01.12.361.1203.2027.33.90.39.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Setor Administrativo da Educação – Atividades do Transporte Escolar – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 207).

01.08.01.12.365.1201.2029.33.90.30.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Setor Administrativo da Educação – Atividades do Pré-Escolar – Material de Consumo. (Ficha 223).

01.08.01.12.365.1201.2029.33.90.39.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Setor Administrativo da Educação – Atividades do Pré-Escolar – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 225).



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

01.09.01.26.782.2603.2036.33.90.30.00 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente – Setor Divisão de Estradas – Atividades das Estradas Vicinais no Município – Material de Consumo. (Ficha 293).

01.09.01.26.782.2603.2036.33.90.39.00 - Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente – Setor Divisão de Estradas – Atividades das Estradas Vicinais no Município – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 295).

01.09.02.15.452.1501.2037.33.90.30.00 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente – Setor de Obras – Manutenção da Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente – Material de Consumo. (Ficha 304).

01.09.02.15.452.1501.2037.33.90.39.00 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente – Setor de Obras – Manutenção da Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 306).

01.09.03.15.453.2604.4037.33.90.30.00 - Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente – Setor de Urbanismo – Atividades do Transporte Gratuito Municipal – Material de Consumo. (Ficha 356).

01.09.03.15.453.2604.4037.33.90.39.00 - Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente – Setor de Urbanismo – Atividades do Transporte Gratuito Municipal – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 358).

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.1.1 – Considerando que o objeto deste certame é indivisível, não será reservada a cota de 25% para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no art. 48, III, da Lei Complementar nº. 123/2006. De acordo com o disposto no artigo 87 do Código Civil Brasileiro, “bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam”. No caso em tela, a contratação envolve a prestação de serviço (manutenção preventiva e corretiva nos veículos, máquinas e equipamentos da frota do Município e serviços de guincho), não obstante o fornecimento de peças, suprimentos, acessórios, lubrificantes, pneus e correlatos. Portanto, não é possível dividir o objeto em itens, uma vez que irá comprometer a sua integralidade.

3.2 - A participação na licitação importa total e estrita observância dos proponentes às condições deste Edital, observando que não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do fornecimento:

3.2.1 - Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação.

3.2.2 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Prefeitura Municipal de São José da Barra.

3.2.3 - Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de São José da Barra, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.2.4 - Empresas em Consórcio¹.

¹**NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

4 - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS REFERENTES À LICITAÇÃO

4.1 - Esclarecimentos outros necessários referentes a presente licitação poderão ser obtidos, desde que requeridos por escrito, em até 03 (três) dias da data de apresentação dos envelopes no endereço abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TRAVESSA ARY BRASILEIRO DE CASTRO, 272 - CENTRO
SÃO JOSÉ DA BARRA – MG - CEP: 37.945-000
TELEFAX: (35) 3523-9114 ou 3523-9200.
E-MAIL: licitasjbarra@yahoo.com.br ou licitacao@saojosedabarra.mg.gov.br

4.2 - A resposta às dúvidas suscitadas será transmitida em até 02 (dois) dias após o protocolo junto ao Setor de Licitações. Em se tratando de dúvidas relevantes, a resposta será transmitida a todos os que retiraram ou que vierem a retirar o Edital.

4.3 - Qualquer interessado poderá impugnar, fundamentadamente, o presente Edital de Licitação, devendo protocolar o pedido de impugnação em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação.

4.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do Pregão, perante a Administração, o Licitante convocado ou interessado que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data para abertura dos envelopes de Proposta.

4.5 - A impugnação devidamente instruída (assinatura, endereço, razão social, telefone e e-mail para contato) deverá ser dirigida à Autoridade Licitante, a quem caberá julgar e responder à impugnação.

4.6 – Não havendo impugnações, o Município de São José da Barra considerará aceitos todos os termos e condições do Edital, e qualquer alegação posterior não terá efeito de recurso perante o Município de São José da Barra, conforme art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93.

5 – DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

5.1 - Os interessados, ou seus representantes legais, deverão se credenciar em sessão pública de instalação de Pregão, no horário previsto no preâmbulo deste Edital, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos do certame, **devendo apresentar os seguintes documentos para o credenciamento, fora de envelopes:**

5.1.1 - **Contrato Social (acompanhado da última alteração contratual, se houver) ou a última alteração contratual consolidada**, ou documento equivalente de constituição da empresa (registro de empresário individual, estatuto com ata de eleição da diretoria, etc.) em **cópia autenticada ou à vista do original**.

5.1.2 - **Procuração com firma reconhecida do procurador** que deverá ser apresentada em cópia autenticada ou cópia com a apresentação do documento original para autenticação pela Pregoeira. **(modelo - Anexo II)**.

5.1.2.1 - Este documento fica dispensado para sócios administradores que representarão a empresa licitante em sessão.

5.1.3 - **O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto**. Deverá ser apresentada cópia do referido documento, em original ou cópia autenticada, a qual será anexada aos autos.

5.1.4 - **Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e não incorre em nenhuma**



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

condição impeditiva de participação na licitação (modelo - Anexo III).

5.1.5 - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar Certidão ou Declaração expedida pela Junta Comercial, em cópia autenticada ou à vista do original, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para abertura do certame.

5.2 – Na ausência de apresentação da declaração de que a empresa cumpra plenamente os requisitos de habilitação, o representante da empresa poderá fazê-la em sessão. A ausência de tal declaração impedirá a participação da empresa no certame.

5.3 - Cada empresa deverá apresentar seu próprio representante, não sendo permitido um representante para mais de uma empresa.

5.4 - A empresa que não comprovar o credenciamento de seu representante legal poderá entregar no ato da sessão, os envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, porém não poderá se manifestar, nem participar da fase de lances. (Ver item 7.4)

5.5 – As empresas que desejarem participar do certame sem apresentar um representante legal deverão apresentar os documentos constantes dos subitens 5.1.1 ao 5.1.5, e envelopes de proposta comercial e habilitação até as 08h30min do dia 25/04/2019.

5.6 - Os documentos de credenciamento constantes do subitem 5.1 serão retidos pela Pregoeira e Equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 – A Pregoeira procederá ao recolhimento das assinaturas dos representantes presentes na Lista de Presença e os indagará se formalmente preenchem os requisitos de habilitação estabelecidos por este Edital.

6.2 - Declarada aberta à sessão pela Pregoeira, o representante da licitante entregará os dois envelopes não transparentes e lacrados, um contendo a proposta de preços e outro os documentos de habilitação, independentemente de credenciamento de um representante, não sendo aceita, a partir desse momento, a participação de novos licitantes.

6.3 – O envelope nº. 01 contendo a Proposta Comercial, deverá ter expresso, em sua parte externa, as seguintes informações:

PREGÃO Nº. 011/2019

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

TRAVESSA ARY BRASILEIRO DE CASTRO, 272, CENTRO, SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL), ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, FAX E E-MAIL.

6.4 - O envelope nº. 02 contendo os Documentos de Habilitação, deverá ter expresso, em sua parte externa, as seguintes informações:

PREGÃO Nº. 011/2019

ENVELOPE Nº. 02 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

TRAVESSA ARY BRASILEIRO DE CASTRO, 272, CENTRO, SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL), ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, FAX E E-MAIL.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

6.5 - Inicialmente, serão abertos os Envelopes das Propostas de Preços e, após, os Envelopes dos Documentos de Habilitação.

7 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes das propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de firma signatária e em nenhuma outra hipótese será concedido prazo para apresentação de documento contido neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.

7.2 - Constatada a viabilidade dos envelopes, a Pregoeira procederá, imediatamente, à abertura das propostas de preços, cujos documentos serão lidos e rubricados pela Pregoeira e pelos licitantes que participarem.

7.3 - Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão fechados, em poder da Pregoeira, e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas.

7.4 - Não será admitido o encaminhamento de propostas via fax, por meio eletrônico ou similar.

7.5 - Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 – A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, admitindo-se o emprego de idioma estrangeiro para expressões técnicas de uso corrente, desde que acompanhadas de sua tradução entre parênteses, com indicação do número desta licitação, a identificação e endereço completo da proponente e a qualificação do representante legal da empresa, sendo rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa proponente, redigida com clareza, não podendo conter rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza a classificação a ter mais de um resultado e ainda contendo:

8.1.1 - Identificação da **TAXA PERCENTUAL DE ADMINISTRAÇÃO GLOBAL**, que deverá contar com **no máximo 02 (dois) dígitos após a vírgula e não poderá exceder a 2,17%**, que incidirá sobre o valor das peças e serviços a serem adquiridos pelo Município. Para a composição da mesma deverão ser observadas e incluídas as despesas de encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, tributos incidentes, despesas de transporte e demais custos que os compõem.

8.1.1.1 - Será admitida taxa de administração negativa (menor que zero), sendo a mesma convertida em percentual de DESCONTO a ser aplicado sobre o valor de cada um dos itens eventualmente adquiridos ou executados.

8.1.2 – Indicação do representante (**nome completo, inscrição da cédula de identidade, CPF e cargo que ocupa na empresa**) apto a assinar a Ata de Registro de Preço, bem como, o endereço e telefone da empresa que deva ser endereçado a Ata de Registro de Preço e Ordens de Fornecimento, quando não for a empresa matriz.

8.1.3 - Prazo de validade da proposta mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes de proposta comercial, sendo que a omissão do prazo de validade de proposta, ou prazo inferior ao estipulado, será considerada pela Comissão Permanente de Licitações, como sendo o prazo mínimo exigido, ou seja, 60 (sessenta) dias.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

8.2 - A apresentação de proposta significa que o proponente atesta que não há fato impeditivo de sua participação na licitação, assim como implica na aceitação tácita de todas as condições estipuladas neste Edital.

8.3 - As propostas deverão ser apresentadas respeitando a unidade e a quantidade estabelecida no **Anexo I – Termo de Referência**, não podendo estas serem modificadas, adaptadas ou convertidas em outras unidades e quantidades, sob pena de desclassificação.

8.4 - Não constituirá causa de desclassificação da proposta a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação, conforme julgamento objetivo da CPL.

8.5 - Não serão admitidos adendos, retificações ou dispensas das propostas de preço após o recebimento desta pela CPL.

8.6 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, salvo as alterações dos preços decorrentes da etapa de lances ou a correção de meros erros formais.

8.7 - Poderão ser corrigidos pela pregoeira erros meramente matemáticos.

8.8 - A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

9 - ANÁLISES DAS PROPOSTAS

9.1- A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de valor mais baixo, compreenderá o exame:

9.1.1- Da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas.

9.1.2 – Da compatibilidade da taxa de administração proposta com as praticadas no mercado, com os custos reais estimados para a execução da Ata de Registro de Preço e com as disponibilidades orçamentárias da Administração.

9.2 - Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

9.2.1 - Que não contiveram todos os dados exigidos para o envelope 01.

9.2.2 - Que não atenderem os requisitos mínimos das especificações.

10 - CLASSIFICAÇÕES DAS PROPOSTAS

10.1 - O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO GLOBAL**, conforme disposto no preâmbulo deste Edital.

10.2 - As propostas consideradas aceitáveis serão classificadas segundo a ordem crescente de taxas de administração percentual, a partir da de valor mais baixo.

10.3 - Para efeito de classificação, **será considerado o MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO GLOBAL, resultante dos valores originariamente cotados e dos lances verbais oferecidos.**

10.4 - A Pregoeira fará a conferência dos valores cotados na proposta de percentual mais baixo. Na hipótese de divergência entre valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecido que a Pregoeira fará as correções que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

10.5 - A Pregoeira indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade das taxas de administração percentuais, bem como sobre a classificação ou desclassificação de propostas.

11 - OFERCIMENTOS DE LANCES VERBAIS

11.1 - Verificada a conformidade das propostas com os requisitos formais estabelecidos no Edital, a Pregoeira dará início à etapa competitiva da licitação através de lances verbais e sucessivos, que poderão ser oferecidos pelos autores da proposta de valor mais baixo e das ofertas com valores até dez por cento superiores à primeira.

11.2 - Se não houver pelo menos três propostas nas condições indicadas no subitem anterior, poderão fazer lances verbais os autores das três melhores propostas, quaisquer que tenham sido os valores indicados nas propostas escritas.

11.3 - A fase de lances verbais terá duração não superior a 03 (três) minutos. Encerrada a fase de lances verbais, a Pregoeira fará a análise das propostas, na forma a seguir indicada.

11.4 - Os lances deverão ficar adstritos à redução das taxas de administração percentuais, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.

11.5 – O uso de aparelhos telefônicos e similares não será permitido durante os lances verbais, devendo os representantes credenciados estarem aptos aos lances.

11.6 - Caso não se realizem lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor taxa de administração percentual e o valor estimado para a contratação.

11.6.1 - Ocorrendo a hipótese acima e havendo empate na proposta escrita, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

11.7 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

11.8 - A Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta, quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

11.9 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

11.10 - Se a oferta não for aceitável, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências.

11.11 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será declarada desclassificada pela Pregoeira.

11.12 – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último valor ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

11.12.1 – A Pregoeira convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) do valor da proposta melhor classificada, para que apresente taxa de administração percentual inferior, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

11.12.1.1 – A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 11.12.1.

11.12.2 – Não havendo a apresentação de nova taxa de administração percentual, inferior a da proposta melhor classificada, serão convocadas para exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 11.12.1.

12 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 – Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos a seguir listados inseridos no envelope nº. 02:

12.1.1 – Relativamente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.1.1.1 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

12.1.1.2 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº. 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal.

12.1.1.3 - Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à dívida ativa da União – DAU por elas administrados.

12.1.1.4 – Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

12.1.1.5 – Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

12.1.1.6 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011).

12.1.1.7 - A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº. 123/2006 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.

12.1.1.7.1 - Será concedido à licitante vencedora enquadrada no caput deste item, quando esta for declarada vencedora do certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério da Administração Municipal e, desde que solicitado, por escrito, pela Licitante.

12.1.1.8 – Os licitantes deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

12.1.1.8.1 - Declaração de que não emprega menores de 18 anos. **(ver modelo anexo IV).**

12.1.2 - Relativamente à Qualificação Técnica:

12.1.2.1 - Comprovação através de no mínimo 01 (um) atestado (s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que afirme ter a licitante fornecido objeto assemelhado ao ora licitado, onde constem os dados de identificação do emitente, os dados de identificação da empresa licitante, local, data, nome e assinatura do representante legal do emitente.

12.1.3 – Relativamente à Qualificação Econômico-financeira:

12.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial da sede ou distribuidor do licitante. (Emitida com data não superior a 60 (sessenta) dias da data de recebimento dos envelopes).

12.1.3.2 – Balanço patrimonial do último exercício, devidamente assinado pelo profissional responsável pela contabilidade da empresa licitante, registrado na **JUNTA COMERCIAL**. Para as empresas que efetuarem a escrituração contábil por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – **SPED**, a autenticação do balanço patrimonial será comprovada através da apresentação do recibo de entrega emitido pelo SPED. **Conforme orientação do TCU, inclusive as empresas obrigadas a efetuarem a escrituração contábil digital pelo SPED, deverão apresentar o balanço patrimonial.**



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

12.1.3.2.1- Considerando que o prazo para elaboração do Balanço Patrimonial do Exercício 2018 encerrar-se-á no mês de abril, poderá a licitante apresentar o Balanço Patrimonial relativo ao exercício anterior, qual seja, 2017.

12.1.3.3 – Demonstrativo da boa situação econômica financeira da licitante, consubstanciada nos índices abaixo, que também deverão conter a assinatura do Contador responsabilizando-se pela mesma:

12.1.3.3.1 - Índice de Liquidez Corrente, calculado pela fórmula:

$ILC = AC / PC$, onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

O Índice de Liquidez Corrente deverá ser igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero).

12.1.3.3.2 - Índice de Endividamento calculado pela fórmula:

$GE = (PC + ELP) / AT$, onde:

GE = Grau de Endividamento

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

O índice de endividamento deverá ser igual ou menor que 1,0.

Obs.: A falta da assinatura do Contador responsável no Demonstrativo exigido nos subitens 12.1.3.3.1 e 12.1.3.3.2 INABILITARÁ a empresa para o certame.

12.1.3.4 - As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos na forma do item 12.1.3.

12.1.3.5 - As licitantes que apresentarem índices aquém daqueles exigidos nos subitens 12.1.3.3.1 e 12.1.3.3.2 deverão comprovar que o valor do patrimônio líquido ou capital social da empresa corresponde à 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação que consta do Termo de Referência – Anexo I, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, sob pena de inabilitação.

12.2 - Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em cópias autenticadas ou à vista do original, sendo que a Pregoeira e Equipe de Apoio não autenticarão documentos através de cópias autenticadas, sendo aceitos somente os documentos originais. A ausência ou irregularidade de qualquer um dos itens acima poderá ensejar a inabilitação do proponente.

12.3 - Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor ou quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido **há 60 (sessenta) dias**, no máximo, da data de recebimento dos envelopes.

13 - ANÁLISES DA QUALIFICAÇÃO (HABILITAÇÃO) DOS LICITANTES

13.1 - Encerrada a fase de lance para o item deste Edital, a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

13.2 - Constatado o atendimento das exigências editalícias, **será declarado vencedor do certame aquele que ofertar o MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO GLOBAL.**

13.3 - Uma vez proclamado o vencedor da licitação, a Pregoeira poderá negociar com este melhor condição para o fornecimento, inclusive quanto aos preços/descontos. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta.

13.4 - Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, a Pregoeira examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

13.5 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação ou de outras propostas, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, § 3º da Lei 8.666/93.

14 – RECURSOS

14.1 - Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pela Pregoeira, devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

14.2 – A Pregoeira suspenderá a sessão e será concedido ao licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, assegurando aos demais licitantes prazo igual, após o término do prazo do recorrente, em continuidade e sem prévia notificação, para o oferecimento das contrarrazões correspondentes.

14.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo a Pregoeira adjudicar o objeto à vencedora.

14.4 - Decididos os recursos eventualmente formulados, ou inexistindo estes, a Pregoeira procederá à adjudicação do objeto deste Pregão e encaminhará o processo para homologação pela autoridade competente.

15 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 - O resultado final da licitação constará da ata da sessão pública, a ser assinada pela pregoeira e pelos licitantes, na qual deverão ser registradas as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade/inaceitabilidade e classificação/desclassificação de propostas, bem como de habilitação/inabilitação proclamadas, os fundamentos da adjudicação feita pela pregoeira, bem como os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais finais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, que serão registrados em uma planilha que passará a fazer parte integrante e inseparável da ata, e quaisquer outras ocorrências da sessão.

15.2 - A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pela pregoeira, ficará sujeita a homologação do Prefeito Municipal.

16 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DA SUA VIGÊNCIA

16.1 – O licitante ao qual for homologado o objeto do certame será convocado pela Administração para assinar a Ata de Registro de Preço no prazo de 03 (três) dias úteis.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

16.2 – Na hipótese do Proponente vencedor se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço no prazo estipulado na cláusula anterior, estará sujeito ao disposto no artigo 81 da Lei 8666/93, com a consequente aplicação das sanções de multas, suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São José da Barra, conforme artigo 87, incisos II e III da mesma Lei.

16.3 - O licitante vencedor que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço estará sujeito às seguintes penalidades:

16.3.1 – Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São José da Barra, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

16.3.2 - Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.

16.4 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

16.5 – A Ata de Registro de Preço a ser firmada entre o Município e a empresa que apresentar o menor percentual de taxa de administração global, terá prazo de validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

17 – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

17.1 - A detentora será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Pregão.

17.2 - A detentora será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

17.3 - A detentora reconhece ao Município de São José da Barra o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos, o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Pregão.

17.4 - A detentora não poderá sem anuência do Município de São José da Barra, modificar quaisquer especificações deste Pregão.

17.5 - A detentora é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de São José da Barra, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

17.6 - A detentora é obrigada a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto no todo ou em parte.

17.7 - A detentora deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os produtos e serviços fornecidos estejam em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

17.8 - A detentora será responsável pelo transporte dos produtos devidamente acondicionados até o local definido para entrega e, em caso de substituição ou devolução, todas as despesas inerentes correrão por conta da mesma.

17.9 - A detentora deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

17.10 - A detentora prestará os serviços objeto desta licitação e fornecerá as peças e produtos, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigidas.

17.11 - Será de inteira responsabilidade da detentora todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

17.12 - A detentora deverá fornecer relação completa das lojas, autopeças, oficinas e outros estabelecimentos credenciados e comunicar ao Município qualquer acréscimo ou supressão ocorrida.

17.13 - A detentora obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnica exigidas.

17.14 - A detentora deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo Município, conforme a necessidade.

17.15 – A detentora deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Município, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

17.16 – A detentora responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas credenciadas, ressarcindo ao Município quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenham concorrido.

17.17 - A detentora deverá nomear e manter preposto para representá-la perante o Município e assisti-la em todas as questões relativas à execução da Ata de Registro de Preço.

17.18 - A detentora deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente da Ata de Registro de Preço, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

17.19 - Os estabelecimentos credenciados, deverão disponibilizar, no que diz respeito à operação dos recursos do sistema, inclusive com a importância do fornecimento de relação de peças/serviços e orçamentos no prazo máximo de 6 (seis) horas.

17.20 - O estabelecimento credenciado deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, originário da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

17.20.1 - Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com os produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

17.20.2 - Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

17.20.3 - Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

17.21 - A detentora deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única por secretaria e recursos financeiros/orçamentários, com a consolidação financeira das peças, produtos e serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.

17.22 - A detentora deverá entregar, mensalmente, a nota fiscal e demonstrativo de compras, discriminando os valores dos produtos e peças adquiridas e dos serviços prestados, descontos praticados e/ou taxa de administração se houverem, com consolidação financeira dos serviços executados ao Fiscal da Ata de Registro de Preço que a atestará e encaminhará ao setor competente.

17.23 - A detentora deverá acatar todas as orientações do Município sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo da Ata de Registro de Preço, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.

17.24 - A detentora, independentemente da atuação do Fiscal da Ata de Registro de Preço, não se eximirá de suas responsabilidades quanto ao fornecimento de produtos, peças e à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

17.25 - A detentora assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações atinentes à Ata de Registro de Preço.

17.26 - A detentora deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial sem qualquer ônus adicional.

17.27 - À detentora será vedado, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes às peças, produtos e aos serviços objeto da Ata de Registro de Preço para terceiros.

17.28 - A detentora não poderá se valer da Ata de Registro de Preço para assumir obrigações perante a terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Município.

17.29 - A detentora obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

17.30 - A detentora deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referentes às peças, produtos e serviços por parte de representante designado pela Administração.

17.31 - A detentora se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelas peças, produtos e serviços prestados aos veículos, máquinas e equipamentos do Município.

17.32 - São da exclusiva responsabilidade da detentora todas as despesas com:

17.32.1 - Execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência;

17.32.2 - Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos;

17.32.3 - Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;

17.32.4 - Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto da Ata de Registro de Preço.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

17.33 - A detentora deverá treinar e capacitar os servidores indicados pelo Município a utilizar todos os recursos do sistema.

17.34 - A detentora deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio além dos demais serviços inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preço.

17.35 - A detentora deverá providenciar o credenciamento de lojas, autopeças, oficinas e estabelecimentos em localidades onde sejam solicitadas pelo Município, que venham a ser de seu interesse, por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal da Ata de Registro de Preço, sem custos adicionais.

17.36 – A detentora deverá permitir ao servidor credenciado pelo Município fiscalizar os serviços contratados, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

17.37 – A detentora deverá fornecer ao Município, através da rede credenciada, bem como utilizar no serviço de reposição de peças em seus veículos, peças e acessórios originais, novos e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, excetuando-se nos casos de veículos fora de linha de fabricação de peças novas.

17.38 – A detentora deverá exigir que o estabelecimento credenciado devolva ao Município as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados, exceto quando se tratarem de recipientes de baterias, aos quais deverá dar a destinação ambientalmente correta.

17.39 – A detentora deverá fornecer ao Setor Administrativo/Compras/Frota do Município todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento da Ata de Registro de Preço, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.

17.40 - Exigir que o estabelecimento credenciado forneça a nota fiscal do serviço efetuado na hora da entrega do veículo, juntamente com o mesmo, bem como cópia da nota fiscal das peças adquiridas para o conserto, discriminando marca, modelo e garantia do serviço prestado e peças adquiridas.

17.41 - A rede credenciada NÃO poderá colar nos veículos decalques ou adesivos com propagandas próprias da detentora ou de terceiros;

17.42 – A detentora não poderá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.43 – A detentora deverá capacitar os estabelecimentos credenciados, no que diz respeito à operação dos recursos do sistema, **inclusive com a importância do fornecimento de relação de peças/serviços e orçamentos no prazo máximo de 6 (seis) horas.**

17.44 – A detentora deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo gerenciador quanto ao fornecimento dos produtos/serviços.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

18.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa fornecer o objeto adjudicado dentro das especificações.

18.2 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

18.3 - Designar um servidor para acompanhar a execução dos serviços, nos termos do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

18.4 - Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

18.5 - Fiscalizar livremente a execução do objeto, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

18.6 - Acompanhar a execução do objeto, podendo intervir para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues fora das especificações deste Edital.

18.7 - Disponibilizar equipamentos de informática (computador, impressora e periféricos) bem como material de expediente e servidor para o gerenciamento do sistema no município.

19- DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1 – A prestação dos serviços objeto deste Pregão deverá ocorrer conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

19.2 - A detentora deverá prestar, obrigatória e imediatamente, esclarecimentos às solicitações requeridas pelo gerenciador, documentando-as.

19.3 – A detentora deverá manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

19.4 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, durante o prazo de validade deste processo licitatório, **o Município de São José da Barra não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços objeto deste edital**, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa vencedora.

20 - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

20.1 - O Município de São José da Barra reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

20.2 - A avaliação será realizada por servidor do Município de São José da Barra, ou a quem o município designar que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

20.3 - Na eventualidade do Município de São José da Barra recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste Edital.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

21 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1 - O objeto deste Edital será recebido nas condições descritas abaixo:

21.1.1 - PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas, no prazo de 03 (três) dias, podendo ser dispensada nos casos previstos no Artigo nº. 74 da Lei 8.666/93;

21.1.2 - DEFINITIVAMENTE, após a verificação da quantidade e qualidade exigidas o que se dará após o recebimento provisório, no prazo de 15 dias.

21.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis à custa da detentora ou de seus prepostos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório, sendo a detentora responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de serviços ou produtos com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento da Ata de Registro de Preço, ficando o eventual custo com guincho a cargo da detentora.

22 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

22.1 - O Município de São José da Barra acompanhará e fiscalizará toda a entrega/execução do objeto deste Edital, através de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste:

22.1.1 - Devolver os produtos.

22.1.2 - Mandar suspender a entrega dos produtos.

22.1.3 - Mandar substituir/refazer os produtos/serviços com vícios, defeitos ou de má qualidade.

22.1.4 - Suspender o pagamento.

22.1.5 - Rescindir a Ata de Registro de Preço.

22.2 - O objeto deste Edital, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade dos produtos/serviços.

23 - DOS PREÇOS

23.1- Os valores dos serviços e bens a serem fornecidos pelas empresas credenciadas junto à detentora não poderão estar acima dos valores praticados no mercado, devendo o gerenciador da Ata de Registro de Preço realizar periodicamente, pesquisa de preços de mercado para verificar se os preços cobrados estão dentro dos valores praticados no mercado.

23.2 - Havendo cobrança por parte da detentora de taxa para credenciamento de lojas e oficinas, não será permitido repassar este percentual sobre produtos e serviços a serem fornecidos ao gerenciador, devendo a mesma repassar esta informação às lojas e oficinas antes de credenciá-las.

24 - DO PAGAMENTO

24.1 - A detentora deverá apresentar ao Setor de Transportes, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento/execução do objeto, a correspondente nota fiscal eletrônica, documentos comprobatórios da despesa, sempre acompanhados dos documentos fiscais e tributários devidos, sem prejuízo dos previstos na Ata de Registro de Preço.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

24.2 - A nota fiscal eletrônica será emitida pela detentora em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

24.3 - As notas fiscais serão emitidas mediante o recebimento das Ordens de Serviço/Compras que serão enviadas para a detentora via correio eletrônico.

24.3.1 - Poderão ser emitidas quantas Ordens de Serviço/Compras forem necessárias a depender da execução do objeto, da Secretaria solicitante e dos recursos orçamentários e financeiros para o respectivo pagamento.

24.3.2 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço/Compras.

24.4 - O documento fiscal da detentora conterà em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e ano da Ata de Registro de Preço, a descrição precisa do objeto entregue/executado e o mês de referência deste.

24.5 - Caso a detentora não encaminhe a nota fiscal eletrônica e demais documentos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

24.6 - O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal eletrônica, mormente no que tange a valores das aquisições e dos serviços prestados, deverá devolvê-la à detentora para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

24.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da detentora, seja relativa à execução do objeto seja quanto a documento exigido para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da execução do objeto.

24.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica, a detentora dará ao Município pleno, geral e irrevogável quitação da remuneração referente à aquisição dos produtos e à prestação de serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

24.9 - Os pagamentos, que corresponderão ao percentual da taxa de administração ofertada pela detentora que incidirão sobre o valor mensal do faturamento, serão efetuados em moeda corrente do país, até 30 (trinta) dias após a data de recebimento dos documentos de cobrança, devidamente assinados pelo fiscal da Ata de Registro de Preço.

24.10 - O valor mensal do faturamento corresponderá aos preços dos produtos e/ou da prestação de serviços à vista nas lojas, estabelecimentos e oficinas credenciadas, na data em que ocorreu cada venda ou prestação de serviço, em conformidade com documento comprobatório (nota fiscal e/ou cupom fiscal, ou outro similar) a ser emitido no momento da venda e/ou da prestação dos serviços, bem como o relatório apresentado pela detentora.

24.11 - O percentual da taxa de administração permanecerá fixo e inalterável durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

24.12 - As lojas, estabelecimentos e oficinas entre outros que fizerem parte da rede credenciada deverão ser pagos pela detentora, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o Município de São José da Barra/MG.

24.13 - Os pagamentos à detentora somente serão realizados mediante a efetiva venda/aquisição e/ou prestação dos serviços nas condições especificadas na Ata de Registro de Preço, que será comprovada por



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

meio do relatório de vendas/aquisição e serviços a ser expedido pelo responsável da fiscalização acompanhado da respectiva Ordem de Serviço/Compras, Nota Fiscal e documentos comprobatórios da despesa.

24.14 – A detentora deverá informar junto à Nota Fiscal, o banco, a agência e a conta corrente em seu nome, para efetuar o depósito do pagamento.

25 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

25.1 – A Ata de Registro de Preço advinda deste Pregão poderá ser alterada, com as devidas justificativas, conforme Artigo nº. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

26 - DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

26.1 - A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço enseja a sua rescisão nos termos do Artigo nº. 78 com as consequências contratuais previstas no Artigo nº. 80 ambos da Lei nº. 8.666/93 e Artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

26.1.1 – Advertência.

26.1.2 - Multa:

26.1.2.1 - O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preço sujeitará a detentora ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido por dia de atraso.

26.1.2.2 - Na hipótese do proponente vencedor inadimplir total ou parcialmente o ajuste oriundo deste Edital, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar multa de até 5% (cinco por cento), do valor total ajustado, atualizado.

26.1.2.3 - O Município de São José da Barra se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à detentora, o valor da multa prevista neste Edital.

26.1.3 - Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 05 (cinco) anos.

26.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, bem como encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos Artigos 89 e 99 do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo Município.

27 - DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1 - É vedada a subcontratação do objeto deste Pregão.

28 - DA SUB-ROGAÇÃO DA DETENTORA

28.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação da empresa vencedora, salvo o disposto na cláusula seguinte deste Pregão.

29 - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

29.1 – A Ata de Registro de Preço advinda deste Pregão vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

30 - DO FUNDAMENTO LEGAL

30.1 – A Ata de Registro de Preço advinda deste Pregão reger-se-á em conformidade com os termos deste, com a Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

31 - DOS CASOS OMISSOS

31.1 - Os casos omissos do presente Pregão serão resolvidos pelas partes, que deverão valer-se das disposições da Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

32 - DO FORO

32.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Alpinópolis-MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Pregão, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

33 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1 - A pregoeira ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

33.2 - A apresentação de proposta implica tacitamente a aceitação de todos os termos contidos neste Pregão.

33.3 - Em qualquer fase do procedimento Licitatório, o Município de São José da Barra se reserva o direito de solicitar aos proponentes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito juízo e entendimento dos documentos apresentados.

33.4 - O Município de São José da Barra se reserva o direito de, em qualquer época, alterar as datas fixadas nestes documentos do Pregão, bem como suspender, revogar ou anular, total ou parcialmente, em qualquer de suas etapas. A ele se reserva ainda o direito de INABILITAR ou DESCLASSIFICAR qualquer proposta que não atenda a todas as condições estabelecidas desta e nos documentos que dela fazem parte.

33.5 - Todas as condições desta licitação, bem como os elementos nela referidos, especificações, documentos de habilitação, documentos técnicos e financeiros, proposta comercial, relação quantitativa e outros constantes deste processo licitatório, serão partes integrantes da Ata de Registro de Preço a ser celebrada entre a Licitante vencedora e o Município de São José da Barra.

33.6 - E para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, sendo publicado o seu extrato no Quadro de Avisos desta Municipalidade, no Jornal Folha da Manhã (Jornal Regional da cidade de Passos/MG), no Diário Oficial de Minas Gerais e publicado ainda no site www.saojosedabarra.mg.gov.br.

33.7 - O Edital e seus anexos estão à disposição no site: www.saojosedabarra.mg.gov.br e no Setor de Licitação. Para a obtenção da cópia do presente Edital, os interessados deverão apresentar comprovante de pagamento da guia de arrecadação de taxa não reembolsável no valor de R\$10,00 (dez reais) a ser recolhida através de guia de arrecadação, no Setor de Arrecadação desta Prefeitura.

São José da Barra, 02 de abril de 2019.

LARISSA AVELAR SILVA

Pregoeira Titular da Comissão Permanente de Licitação

LUCAS CÉSAR FERREIRA

Equipe de Apoio

VANESSA SEBASTIANA BERNARDO LIMA

Equipe de Apoio

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – CEP: 37945-000

Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2019

1 - OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Pregão o registro de preço visando à eventual e futura contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do município de São José da Barra, por meio de sistema informatizado, via web e em tempo real, em rede especializada de produtos e serviços.

1.2 – O objeto inclui a eventual e futura contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do município de São José da Barra, com fornecimento de peças de reposição, suprimentos, acessórios, lubrificantes, pneus e correlatos, serviços de guincho 24hs, serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, montagem de pneus, lavagem, lubrificação, vulcanização e borracharia por meio de sistema informatizado, via web e em tempo real, em rede especializada de produtos e serviços.

1.3 - O objeto inclui a implantação do sistema (software) de gerenciamento integrado, treinamento de pessoal e fornecimento de todos os demais equipamentos necessários à sua operação, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota, atualmente composta pelos veículos abaixo relacionados.

1.4 - Estima-se o valor global deste objeto em R\$ 1.321.600,00 (um milhão, trezentos e vinte e um mil e seiscentos reais) para o período de 12 meses, conforme os gastos realizados com fornecimento de peças, acessórios, suprimentos, lubrificantes, pneus e serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos oficiais, serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, montagem de pneus, lavagem, lubrificação, vulcanização e borracharia, de acordo com o informado pelas Secretarias solicitantes.

1.5 - Para fins de cotação e/ou proposta, as empresas deverão informar o percentual da taxa de administração e o valor correspondente, considerando o preço global estimado dos fornecimentos, conforme tabela que segue:

Especificação	Valor Total
Registro de preço visando à eventual e futura contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do município de São José da Barra, por meio de sistema informatizado, via web e em tempo real, em rede especializada de produtos e serviços.	R\$ 1.321.600,00
Taxa máxima de administração pelo serviço de gerenciamento (%)	Valor estimado máximo da taxa de administração (R\$)
2,17%	R\$ 28.678,72
Valor Total Estimado da Contratação	1.350.278,72

1.6 - Os veículos e equipamentos pertencentes à Frota Municipal são os que constam da tabela a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Veículo / Marca / Modelo	Placa	Ano
MOTOR-CASA/MICROONIBUS	HID-2105	2008/2008
FIAT / DUCATO MINIBUS	HAX-2454	2006/2006



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

FIAT / DUCATO MULTI	HMN-1089	2004/2004
FIAT / FIORINO IE	GMG-8516	1998/1998
HONDA/CG 125 FAN	GYH-4787	2005/2005
HONDA/CG150 START	PWA-4174	2015/2015
HONDA/CG 125 FAN	GYH-4786	2005/2005
VW/GOL TL MC S	PVX-0392	2014/2015
VW/GOL TL MC S	PVX-0398	2015/2015
VW/GOL TL MC S	PVX-0395	2015/2015
RENAULT/SANDERO AUT1016V	OQM-8271	2013/2014
RENAULT/SANDERO AUT1016V	PUE-7019	2014/2014
FIAT/PALIO FIRE	PXI-8413	2015/2016
FIAT/DOBLO ESSENCE 7L E	QNR-5548	2017/2017
FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8	OQI-6393	2013/2013
FIAT/DOBLO RONTAN AMB2	OPQ-8953	2013/2013
FIAT/DOBLO CARGO 1.4	NXX-0992	2012/2012
FIAT/DOBLO CA UNIVIDAS A	HMN-5751	2006/2007
I / PEGEOUT PART GREENCAR	QQQ-5542	2018/2019
TOYOTA/ETIOS HB X 13L MT	QOG-8792	2018/2018
TOYOTA/ETIOS SD X VSC MT	QPO-5897	2018/2019
FIAT/UNO MILLE FIRE	HMN-1575	2004/2005
FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	HMN-4299	2005/2006
FIAT/UNO MILLE WAY ECON	HMN-9481	2008/2009
FIAT/UNO MILLE WAY ECON	HLF-9191	2012/2013
FIAT/UNO MILLE ECONOMY	HLF-2184	2009/2010
CHEVROLET/CLASSIC LS	HLF-8552	2012/2012
CHEVROLET/CLASSIC LS	HLF-8553	2012/2012
I / GM CLASSIC LIFE	HMN-8500	2008/2008
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO		
VW/MPOLO SENIOR GVO	NCK-9607	2004/2004
M. BENZ / OF 1519 R. ORE	PZA-0318	2016/2017
M. BENZ / OF 1519 R. ORE	PZA-0321	2016/2017
M. BENZ/OF 1519 R. ORE	OWX-1539	2013/2014
M. BENZ/OF 1519 R. ORE	OWX-1546	2013/2014
M. BENZ / INDUSCAR APACHE A	HMH-0226	2007/2007
M. B. / M. BENZ	HMM-3145	1998/1998
IVECO/GRANCLASS 150S21E	QOG-6434	2018/2019
VW/KOMBI ESCOLAR	HMM-7284	2007/2007
I / PEGEOUT PARTNER FURG	PZA-8717	2016/2017
VW/GOL 1.6 POWER	HMN-5294	2006/2006
FIAT/DOBLO CARGO FLEX	HMN-5412	2006/2007
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MEIO AMBIENTE		
HONDA/CG 125 FAN	HDG-1087	2008/2008
FIAT/STRADA WORKING	HLF-8785	2012/2012
IVECO/EUROCARGO 170E22	HLF-6452	2011/2011
IVECO/EUROCARGO 170E22	HLF-6449	2011/2011
VW/26.280 CRM 6X4	OXF-9068	2014/2014
AGRALE/8500 TCA	HLF-7668	2011/2011
GM/CHEVROLET 11000	GKO-2728	1985/1985
IVECO/EUROCARGO 170E22	HLF-6451	2011/2011
ROÇADEIRA STIHL FS 220 A GASOLINA (06 EQUIPAMENTOS)		



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

MOTO SERRA STIHL MS 382 A GASOLINA		
MOTO SERRA STIHL MS 650 A GASOLINA		
PODADOR STIHL MS 45 A GASOLINA		
MOTO PODA STIHL HT 75 A GASOLINA		
PULVERIZADOR COSTA TOYAMA TB 57B		
MICRO TRATOR GIRO ZERO Z 560X HUSQVARNA A GASOLINA		
FURADEIRA DAWALT 700 WATTS		
SERRA CIRCULAR PARA MADEIRA DAWALT 1800 WATTS		
SERRA MÁRMORE BOCH 1300 WATTS		
LIXADEIRA BOSCH 400 WATTS		
SERRA TICO MAKITA 450 WATTS		
MOTONIVELADORA CATERPILLAR CAT KH57319		2014
PA CARREGADEIRA FIATTIALES FR 12 B		1995
MAQUINA RETROESCAVADEIRA RANDON RK406		2013
COMPRESSOR DE AR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
YAMAHA/YBR150 FACTOR E	QNE-5532	2017/2018
FIAT/UNO MILLE FIRE	HMM-9913	2002/2003
CHEVROLET/CLASSIC	HLF-2185	2009/2010
MARCOPOLO/VOLARE A8 ESC	HMM-9724	2002/2003
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4	OQP-2395	2013/2013
FIAT/PALIO FIRE ECONOMY	ORA-0998	2013/2014
GABINETE		
I / VW JETTA 2.0 T	PUE-2281	2014/2014
POLÍCIA MILITAR		
FIAT / UNO WAY 1.0	ORC-8574	2013/2014
POLÍCIA CIVIL		
FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX	OPQ-9691	2013/2014
FIAT/UNO MILLE ECONOMY	HNH-0113	2009/2010
VW/PARATI PATRULH. 1.6	HMG-4060	2004/2005
HONDA/NXR150	HMH-9376	2010/2011

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - A adoção de um sistema informatizado para o gerenciamento de compra de peças e acessórios e de contratação de serviços para manutenção preventiva, corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos da frota do Município de São José da Barra é importante instrumento de controle dos gastos, ensejando melhor uso do dinheiro público, no que diz respeito à economicidade em longo prazo, já que haverá uma melhoria das aquisições e serviços. Em contrato semelhante no TRF5 houve uma experiência positiva, com economia de aproximadamente R\$ 30.000,00 no ano de 2016.

2.2 - A administração pública tem como necessidade buscar meios para aperfeiçoar o método de gestão na manutenção dos veículos da frota municipal de maneira a torná-la mais eficiente e econômica para a administração, seja na contratação de serviços e/ou aquisição de peças e materiais. Trata-se de uma moderna ferramenta de gestão e logística que atenda a demanda atual das necessidades na prestação de serviços de



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

manutenção corretiva/preventiva e compra de peças e correlatos que se propõe a modernizar os mecanismos de gestão pública, sem fugir à regra da licitação e da necessária fiscalização da Ata de Registro de Preço, por meio da transferência de ações da Administração a particulares que se desdobram em dois níveis, o da gerência da prestação e o da execução da prestação, estimulando esforços em prol da melhoria da qualidade e eficácia do serviço público.

2.3 - A contratação de empresa para a prestação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados faz-se necessária para que seja procedida de maneira eficaz e eficiente a manutenção e conservação preventiva e corretiva dos veículos da frota do Município, seguindo os procedimentos de revisão e troca de peças indicados pelos respectivos fabricantes, em decorrência do desgaste pelo uso, bem como eventual manutenção corretiva. A manutenção adequada reverte-se em economicidade e garantia, prolongando a vida útil e durabilidade do patrimônio público e ainda a segurança aos seus agentes em serviço. Os veículos, motocicletas e máquinas constituem ferramentas indispensáveis às atribuições dos serviços prestados pelo Município e, sendo imprescindível que estejam sempre em condições satisfatórias de utilização, sendo necessária a manutenção preventiva e corretiva, em caráter contínuo.

2.4 - A realização de manutenção corretiva e preventiva vem de fato, ser um importante meio para os processos de controle de qualidade, pois, através deste mapeamento, envolvemos um rígido controle de veículos.

2.5 - Considerando que as manutenções corretivas e preventivas estão quase sempre associadas uma a outra, uma manutenção preventiva em um determinado veículo pode incidir numa manutenção corretiva no determinado veículo, tornando-se, portanto, inviável a sua divisão, o que além de prejudicar o prazo de manutenção, dilatando-o em demasia, ainda seria necessário o pagamento de duas mãos de obra para o mesmo serviço, uma para a detecção do problema e outra para a correção do problema, onerando, e muito, um serviço de manutenção.

2.6 - O sistema de gerenciamento de manutenção de frotas garante a lisura e o menor preço em sempre realizar qualquer manutenção, preventiva ou corretiva, no estabelecimento que apresentar a melhor proposta.

2.7 - As empresas de gerenciamento de manutenção de frotas não consideram valores de manutenção ou descontos em peças e mão de obra de formas diferentes, motivo pelo qual as oficinas também não distinguem esses serviços, considerando tudo como manutenção de veículos. Cabe a definição de manutenção preventiva e corretiva, como explicado, apenas por aspectos doutrinários técnicos, separando por “tipos”, todos os serviços de mesma natureza, visto que são sempre os mesmos. O que o torna corretivo ou preventivo são suas condições de periodicidade e garantia. Ora, uma manutenção corretiva realizada em determinado estabelecimento, pode se tornar corretiva, considerando os critérios de validade e garantia. Assim sendo, não há motivos para se desassociar os serviços, não havendo seu desmembramento, ainda mais, se tratando de sistema de gerenciamento de manutenção de frotas.

2.8 - A contratação em tela, não se restringe ainda unicamente à prestação de serviços de manutenção automotiva em geral. Trata-se da contratação de um serviço visando ao aumento da eficiência no tocante à manutenção dos veículos, motocicletas, máquinas e equipamentos utilizados no cumprimento das atribuições do Município de maneira a obter um controle padronizado sobre os serviços contratados.

2.9 - Em consonância com a visão de futuro do Município que deve almejar modernidade, eficiência, proteção à informação e controle dos serviços prestados, para atender suas atribuições constitucionais, este órgão pretende adotar esse modelo de contratação como importante instrumento gerencial e principalmente operacional.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

2.10 - A frota de veículos do Município, conta com uma gama muito diversificada de veículos, motocicletas, máquinas e equipamentos seja pelo fabricante, marca/modelo ou ano de fabricação. São veículos convencionais e especiais, máquinas e equipamentos com utilização específica e essencial para o desempenho dos serviços prestados pela municipalidade. A frota pode sofrer ainda, constantes alterações, em virtude de doações/aquisições, ocasionando uma demanda de peças e serviços necessários à manutenção muito dinâmica. Considera-se também a frequência de utilização, dependendo, portanto, de uma rede credenciada diversificada em todas as especialidades, o que, a contratação de uma única oficina não supriria as atuais necessidades.

2.11 - No que se refere à legalidade pela substituição da contratação tradicional pelo novo modelo, cuja finalidade é a melhor relação custo-benefício, da ordem jurídico-administrativa no entendimento ao interesse coletivo, o Tribunal de Contas da União, em 2009 já há havia apreciado a questão e considerado regular essa forma de contratação, conforme segue:

TCU. Acórdão nº 2731/2009, Plenário, Relator Min. Marcos Bem querer Costa. Revisor Min. Aroldo Cedraz. Processo TC nº 032.202/2008-1, DOU de 20.11.09:

“Discute-se, no presente processo, a compatibilidade do modelo de contratação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção de veículos definido pela SR/DPF/RJ com os princípios concernentes à administração pública e aos certames licitatórios, em especial com os princípios da eficiência, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa. Assim, o exame a ser empreendido por esta Corte deve abranger os aspectos tanto jurídicos quanto operacionais da questão. 2. No tocante à vertente legal, endosso as conclusões do relator que refutam as críticas formuladas pela Secex/RJ e pelo MPTCU e que demonstram que os parâmetros definidos pelo órgão contratante são compatíveis com o ordenamento normativo concernente à matéria. 3. É preciso destacar, inicialmente, que o objeto a ser contratado difere daquele que a administração usualmente demandava, a manutenção veicular diretamente efetuada por uma única oficina mecânica. No novo modelo, o serviço demandado é de administração e gestão da manutenção, o que significa que o contratado não será responsável direto pela execução dos serviços mecânicos necessários. 4. Por tal motivo, é adequado o uso do valor da taxa de administração como critério de julgamento. Não se trata, aliás, de nenhuma inovação, já que tal sistemática têm sido rotineiramente empregada – sem qualquer crítica desta Corte sob este aspecto, friso – em licitações para contratação de serviços de gerenciamento em que o contratado não é o fornecedor direto do bem ou serviço final demandado pela administração. 5. É o caso, por exemplo, dos certames para contratação de serviço de fornecimento de passagens aéreas, em que as agências de viagens, que não são as fornecedoras do serviço de transporte aéreo demandado pelo poder público, são selecionadas com base no valor da taxa de administração que cobram. 6. O mesmo ocorre com o fornecimento de combustíveis ou de vales-refeições, em que idêntico critério de julgamento é empregado e o entregador final do produto demandado não é o distribuidor de combustíveis ou a empresa de vales, mas o posto de gasolina ou o restaurante credenciados em que o abastecimento de cada veículo e consumo de cada refeição é feito. 7. Esta similitude com outros tipos de certame afasta a segunda crítica feita ao modelo, a de que não haveria definição precisa do valor total do contrato e dos preços a serem praticados pelo fornecedor final do bem demandado. Tais peculiaridades, entretanto, também ocorrem nos contratos de fornecimento de passagens aéreas e de combustíveis e as dificuldades delas decorrentes são sanadas pela utilização de valores estimados, prática que este Tribunal tem rotineiramente admitido e que se repete no certame em foco. 8. Exatamente porque o mesmo critério de julgamento tem sido corriqueiramente empregado em outras licitações sem qualquer censura desta Corte, também não procede o reparo de que a taxa de administração corresponderia a uma fração diminuta do valor global do contrato, já que esse pequeno peso relativo se repete em qualquer contratação de serviços realizada na forma ora em exame e que não é possível, em princípio, vislumbrar critério alternativo adequado para remunerar os serviços do gestor contratado. 9. Também não se sustenta a crítica de que a definição de um âmbito nacional para o certame inibiria a competição ao afastar os pequenos fornecedores e poderia levar à prática de preços mais elevados. 10. Para avaliar esse ponto, deve-se ter em conta as características específicas



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

dos veículos do DPF, que operam frequentemente fora das localidades em que estão baseados, inclusive em outras unidades da Federação, e que são utilizados em condições severas e desgastantes, o que torna indispensável a manutenção rotineira, célere e geograficamente dispersa. 11. Tais circunstâncias de uso da frota – às quais deve ser acrescentada a peculiaridade do uso de quantidades maiores de veículos em operações de grande porte, o que acarreta a ocorrência de períodos de concentração de demandas de reparos, com os consequentes atrasos de reparos e aumentos dos tempos de indisponibilidade de viaturas – tornam inegavelmente mais vantajosa para o DPF e compatível com o princípio da eficiência a contratação de manutenção em âmbito nacional, ao invés da contratação de uma única oficina em determinada localidade. 12. Note-se, ainda, que, ao contrário que se poderia supor, a contratação em escala nacional, nos moldes da nova sistemática, não acarretará inviabilidade de participação de pequenas oficinas ou a prática de preços maiores. 13. Em primeiro lugar, porque, ao invés de implicar a contratação de uma única oficina de maior envergadura, como acontecia no modelo anterior, o novo paradigma permitirá que pequenos estabelecimentos, inclusive em cidades do interior, possam se credenciar junto ao administrador contratado, o que lhes permitirá uma oportunidade de prestar serviços à administração que antes lhes era inviável em função de seu porte reduzido. 14. Assim, o que ocorrerá, na prática, será o aumento da competitividade na prestação de cada serviço de manutenção específico, o que implicará, provavelmente, uma redução de preços praticados. 15. Acrescente-se que, dentro do modelo delineado, também ocorrerá, na concretização de cada serviço de manutenção singular, uma seleção entre no mínimo três propostas de preços, o que contribuirá adicionalmente para acirrar a competição e reduzir preços. 16. Destaco, por fim, três aspectos. 17. O primeiro é que, apesar da pequena afluência de interessados ao certame em debate, foi apontada nos autos a existência de pelo menos três outras empresas capazes de prestar os serviços de gerenciamento demandados pelo DPF. [...] 20. Diante do exposto, considero que os princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa estariam sendo atendidos pela nova sistemática proposta, com o que estaria demonstrada, em tese, a inexistência de óbices jurídicos à adoção do modelo sugerido. [...] 23. O novo modelo adotado é uma tentativa de solucionar tais dificuldades. Além das prováveis reduções de custos dos serviços – já obtidas em contratos de fornecimentos de outros tipos de produtos onde foi adotada a sistemática inovadora, conforme apontado nos autos – haverá redução de custos administrativos do DPF com controle da manutenção dos veículos, além de implementação de avanços gerenciais que favorecerão uma melhor gestão da frota, com reflexos positivos sobre as ações policiais. 24. Além disso, estaria sendo resolvido o problema do frequente e inadequado uso de suprimentos de fundos que tem caracterizado o atual modelo. 25. Com tais mudanças, estaria atendido, assim, também o princípio da eficiência. [...] 27. Trata-se de uma prática bastante disseminada no mercado privado, cuja adoção no âmbito da administração é salutar, pois demonstra empenho em modernizar métodos arcaicos, ineficientes e burocráticos de gestão e, com isso, melhorar o desempenho dos órgãos e entidades públicas”. Grifos nossos.

2.12 - Os resultados esperados por utilização de tal sistema de gerenciamento de manutenção de frotas são especialmente:

2.12.1 - O uso dos veículos, motocicletas e máquinas, inclusive ambulâncias é essencial na consecução dos serviços públicos. Assim, a manutenção dos veículos, motocicletas e máquinas em condições adequadas de uso, no âmbito das compras e licitações, é a de maior importância no âmbito municipal;

2.12.2 - Em razão do fluxo contínuo dos veículos nos trajetos prédios-locais de atendimentos, e vice-versa, uma rede credenciada de oficinas irá garantir maior eficiência e eficácia na conservação e longevidade dos veículos, motocicletas e máquinas, a fim de que se mantenham os padrões adequados de desenvolvimento das atividades do Município.

2.12.3 - A contratação de sistema de gestão de frotas possibilita à Administração Pública efetuar os serviços de manutenção automotiva com maior qualidade e economicidade, visto que, pelo sistema informatizado, as



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

oficinas serão obrigadas a apresentarem cotações e orçamentos sobre um mesmo serviço a ser realizado, instigando à concorrência e privilegiando o menor preço a cada realização de serviços;

2.12.4 - Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos, modernos e eficazes;

2.12.5 - Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles e pessoal);

2.12.6 - Disponibilização de uma rede de lojas e oficinas especializadas em diversos veículos, motocicletas e máquinas e equipamentos, considerando a diversidade da frota do Município sendo evidente a flexibilidade do sistema de manutenção por acesso facilitado a uma ampla rede de serviços com qualidade e preços adequados;

2.12.7 - A possibilidade de comparação eficaz dos preços praticados com o mercado;

2.12.8 - Uma única Ata de Registro de Preços poderá atender a demanda do Município, privilegiando a economicidade, posto que sempre conte com uma oficina ou loja credenciados próximo ao local dos veículos, inclusive aqueles em trânsito;

2.12.9 - Os veículos em atendimento, contarão se necessário, com oficinas durante seu deslocamento, não prejudicando o atendimento por necessidade de retorno do veículo até uma única oficina contratada;

2.12.10 - Agilidade nos procedimentos.

3 - REDE DE LOJAS, AUTOPEÇAS E OFICINAS CREDENCIADAS

3.1 - Para efeito de execução da Ata de Registro de Preço será exigido da detentora o credenciamento de lojas/estabelecimentos nos Municípios indicados abaixo.

- Alpinópolis/MG;
- Alfenas/MG;
- Belo Horizonte/MG;
- Campinas/SP;
- Contagem/MG
- Franca/SP;
- Pains/MG;
- Passos/MG;
- Pouso Alegre/MG;
- Ribeirão Preto/SP;
- São José da Barra/MG;
- São Sebastião do Paraíso/MG.

3.1.1 - Justifica-se a exigência de oficinas, lojas, autopeças e estabelecimentos credenciados nestas localidades tendo em vista que a maioria das viagens são realizadas em rotas que passam por estas cidades, além dos municípios vizinhos com número expressivo de fornecedores do ramo, o que viabiliza a entrega das peças, produtos, acessórios e serviços.

3.1.2 - A detentora poderá, além das cidades relacionadas abaixo, credenciar quaisquer outros fornecedores em outras localidades.

3.2 - A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda contendo, obrigatoriamente, o número mínimo de três estabelecimentos credenciados de autopeças, três oficinas de



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

serviços mecânicos e elétricos de veículos leves e pesados, três oficinas de serviços mecânicos e elétricos de máquinas pesadas, três empresas especializadas em serviços de manutenção de equipamentos, três empresas especializadas em alinhamento, balanceamento, cambagem e montagem de pneus, três empresas especializadas em serviços de lavagem, lubrificação, vulcanização e borracharia, três empresas especializadas em serviços de guincho 24 horas, três lojas de pneus, três de lubrificantes, três de filtros e três de baterias.

3.3 - Havendo necessidade do credenciamento de outras oficinas, lojas, autopeças e estabelecimentos no Município ou outra cidade, a detentora deverá realizá-lo sem ônus ao gerenciador.

3.4 - A detentora deverá credenciar lojas, autopeças, oficinas e estabelecimentos, sempre que possível na sede do Município de São José da Barra.

3.5 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá credenciar e tornar disponível outros estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do Município de São José da Barra/MG, sempre que houver interesse do Município, observado os critérios estabelecidos neste Termo de Referência. O prazo para credenciamento será de 30 dias, a contar da solicitação do gerenciador.

4 – ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS

4.1 - A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos com fornecimento de peças e suprimentos deverá dar-se num prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da ordem de execução dos serviços a ser expedida pelo Município de São José da Barra/MG, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da detentora da Ata de Registro de Preços, pelos servidores autorizados vinculados ao Município.

4.2 – A detentora deverá fornecer treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a ser realizado na instalação do software no Município, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários diretamente à detentora da Ata de Registro de Preços.

4.3 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota em oficinas credenciadas compreendem, no mínimo: troca de óleo, troca de filtro, serviços de borracharia, lavagem, lubrificação geral, vulcanização, serviços mecânicos e elétricos em geral, funilaria, lanternagem, pintura, retífica, capotaria, serviço de guincho 24h, alinhamento, balanceamento, cambagem e montagem de pneus, conserto e reparo de mangueiras hidráulicas.

4.4 – Para fins desta licitação, consideram-se as seguintes definições para manutenção corretiva e preventiva:

4.4.1 - Manutenção Corretiva: é o tipo de manutenção mais antiga e mais utilizada, sendo empregada em qualquer empresa que possua itens físicos, qualquer que seja o nível de planejamento de manutenção. Segundo a Norma NBR 5462 (1994), manutenção corretiva é “a manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida”. Em suma: é toda manutenção com a intenção de corrigir falhas em equipamentos, componentes, módulos ou sistemas visando restabelecer sua função.

4.4.2 - Manutenção Preventiva: deve ocorrer conforme calendário estipulado de validade ou cronogramas de garantia, sempre considerando, data, item a ser avaliado e quilometragem rodada. A essência da Manutenção Preventiva é a substituição de peças ou componentes antes que atinjam a idade em que passam a ter risco de quebra. A base científica da Manutenção Preventiva é o conhecimento estatístico da taxa de defeito das peças, equipamentos ou sistemas ao longo do tempo. A Manutenção Preventiva também é chamada de manutenção baseada em intervalos/tempo. Ao contrário da Manutenção Corretiva a Manutenção Preventiva procura evitar e prevenir antes que a falha efetivamente ocorra. A definição da NBR 5462(1994) para a



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

Manutenção Preventiva é “manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritivos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item”.

4.5 – O fornecimento de peças, acessórios e suprimentos por lojas e estabelecimentos credenciados, compreende, no mínimo: fornecimento de peças originais, acessórios, suprimentos, pneus, filtros, óleos e lubrificantes.

4.5.1 - Para efeitos desta licitação considera-se a nomenclatura estabelecida na ABNT NBR 15296 para autopeças que define que:

4.5.2 – Peça de reposição original – também denominada peça genuína ou legítima – destina-se a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, sendo caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas definições técnicas da peça que substitui.

4.6 – A detentora deverá fornecer registro informatizado dos dados de manutenções disponíveis para consulta via WEB e em tempo real.

4.7 – A detentora deverá fornecer dados e relatórios que possibilitem a administração e o controle da frota de veículos.

4.8 - A detentora deverá disponibilizar ao gerenciador, sendo considerado como base operacional o Município de São José da Barra/MG, sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

4.8.1 - Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;

4.8.2 - Recebimento de orçamento on-line/real time;

4.8.3 - Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;

4.8.4 - Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;

4.8.5 - Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;

4.8.6 - Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais;

4.8.7 - Sistemas Tecnológicos integrados que viabilizem a autorização para realização dos serviços de manutenção, reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota municipal junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;

4.8.8 - Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas credenciadas, nas cidades indicadas;

4.8.9 - Banco de Dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço;

4.8.10 - Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período preestabelecido, extraídos por veículos individuais ou grupos, que possibilitem a análise de gastos discriminados em peças e mão de obra;

4.8.11 - Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminado valores gastos com mão de obra, peças e taxa de administração;

4.8.12 - Sistema tecnológico que possibilite a visualização dos saldos da respectiva Ata de Registro de Preço de manutenção preventiva e corretiva da frota;

4.9 - O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação:

4.9.1 - Número de identificação da ordem de serviço;

4.9.2 - Número de identificação do centro de resultado demandante;

4.9.3 - Identificação do veículo (tipo de frota e placas);

4.9.4 - Modelo do veículo;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

4.9.5 - Centro de Custo;

4.9.6 - Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;

4.9.7 - Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;

4.9.8 - Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva/ serviço de guincho);

4.9.9 - Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);

4.9.10 - Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;

4.9.11 - Descrição dos serviços executados e peças trocadas;

4.9.12 - Valor total de mão de obra;

4.9.13 - Valor total das peças;

4.9.14 - Tempo de garantia dos serviços realizados;

4.9.15 - Tempo de garantia das peças substituídas;

4.9.16 - Valor total da operação;

4.9.17 - Descrição sumarizada da operação;

4.9.18 - Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço;

4.9.19 - Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;

4.10 - Todos os dados do item acima deverão estar disponíveis para consulta e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.

4.11 - O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e centro de custo.

4.12 - O histórico das operações deve ser armazenado, de imediata e fácil consulta pelo Município de São José da Barra/MG durante a vigência da Ata de Registro de Preço. Após o término da vigência da mesma, deverá ser disponibilizado pela detentora, histórico das operações em planilha eletrônica.

4.13 - Os relatórios disponibilizados pela detentora da Ata de Registro de Preço deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, sem prejuízo a eventuais alterações e adequações às necessidades do Município:

4.13.1 - Histórico de manutenção por período, por tipo de veículo, por placa, por tipo de frota, por centro de custo e por estabelecimento comercial, com descrição do valor total de peças e valor total de mão de obra;

4.13.2 - Ordem de serviço cadastrada;

4.13.3 - Comparativo de valor negociado na ordem de serviço;

4.13.4 - Registro de garantia de peças e serviços;

4.13.5 - Histórico de orçamentos;

4.13.6 - Relatório de custos por tipo de veículo e centro de custo;

4.13.7 - Composição de frota, com ano de fabricação, tipo de veículo, modelo de veículo, centro de custo, placas e demais dados de identificação;

4.13.8 - Relação completa de discriminada de rede credenciada;

4.13.9 - Tempo de imobilização do veículo;

4.13.10 - Custo por tipo de manutenção;

4.13.11 - Custo global, mensal de serviços e peças.

4.14 - Todos os relatórios devem ser gerados a partir de período pré-estabelecido pelo gestor de frota, permitindo comparativos de desempenho, análise de gestão e migração de dados para planilha eletrônica tipo Excel.

4.15 - A detentora deverá disponibilizar acesso ao Sistema AUDATEX MOLICAR ou outro sistema hábil equivalente ou similar, composto por uma ferramenta que possibilita ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Tempária), conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

4.16 - A detentora da Ata de Registro de Preço se responsabilizará pela execução dos serviços através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

4.17 - Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o sistema da detentora da Ata de Registro de Preço e o operador – servidor(es) autorizado(s) do Município de São José da Barra/MG, mediante opções de execução oferecidas (menus).

4.18 - A detentora da Ata de Registro de Preço deverá ofertar serviços destinados à gestão de frota, apresentando dados quantitativos, mecanismo e processos necessários para viabilizar o acesso ao sistema, em ambiente web capaz de atender a todas as demandas do Município e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços gerais de manutenção dos diversos tipos de veículos, motocicletas, máquinas e equipamentos do Município de São José da Barra/MG.

4.19 - A detentora da Ata de Registro de Preço deverá disponibilizar sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo serviços de gerenciamento informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:

4.19.1 - Ampla rede de loja, oficinas e autopeças conveniadas, equipadas para aceitar transações de usuários do sistema;

4.19.2 - Implantação de sistema integrado, em ambiente web, para veículos, motocicletas e máquinas componentes da frota do Município de São José da Barra, proporcionando um controle eletrônico dos serviços de manutenção prestados pelas conveniadas;

4.19.3 - Controle informatizado de sistemas integrados de gestão de frotas possibilitando à detentora da Ata de Registro de Preço a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação de manutenção da frota, da qualidade dos serviços prestados, bem como total dos gastos envolvidos.

4.20 - A detentora da Ata de Registro de Preço tornará disponível acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota do Município de São José da Barra/MG, cadastrando todos os veículos que a integram.

4.21 - O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, identificando toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas de manutenção, e aquisição de peças originais e suprimentos.

4.22 - O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da detentora da Ata de Registro de Preço, utilizado no atendimento às demandas do Município de São José da Barra/MG, não poderá ser superior a 04 (quatro) horas úteis.

4.23 - Serão considerados como USUÁRIOS os servidores do Município de São José da Barra, sendo designados, caso a caso, para a operacionalização, fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais a detentora da Ata de Registro de Preço tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do gerenciador.

4.24 - O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos serviços executados e do fornecimento de peças e acessórios, mediante uso de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração.

4.25 - As oficinas, lojas e autopeças integrantes da rede conveniada junto à detentora deverão estar plenamente equipadas para a prestação de serviços mecânicos/elétricos automotivos, fornecimento de peças e acessórios automotivos originais e suprimentos.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

4.26 - Os estabelecimentos da rede credenciada da detentora deverão fornecer ao usuário, comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados, dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada.

4.27 - As oficinas, lojas e autopeças integrantes da rede conveniada pela detentora da Ata de Registro de Preço deverão confeccionar *Check-list*, dos itens e acessórios no interior do veículo no momento do recebimento e entrega do mesmo.

4.28 - As oficinas, lojas e autopeças integrantes da rede conveniada pela detentora da Ata de Registro de Preço deverão proceder à entrega ao usuário, das peças substituídas nos veículos, motocicletas e máquinas, exceto quando se tratarem de recipientes de baterias, aos quais deverá dar a destinação ambientalmente correta, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.

4.29 - Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas conveniadas pela detentora da Ata de Registro de Preços estarão sujeitos à aceitação pelo gerenciador, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

4.29.1 - Na hipótese prevista no item acima, as oficinas, lojas e autopeças conveniadas pela detentora, obrigam-se a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais, acessórios ou serviços, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado ao gerenciador a não aceitação pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.

4.30 - As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual material está sendo adquirido.

4.30.1 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá adquirir as peças ou acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede conveniada, sendo considerada como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício.

4.30.2 - No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na tabela de Preços Oficial da mesma, a cotação do menor preço ficará a cargo do fiscal designado pelo Município.

4.31 - A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pelo gerenciador, devendo a detentora garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista.

4.32 - A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).

4.33 - Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da detentora, e respectiva autorização pelo fiscal designado pelo gerenciador, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.

4.34 - Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada junto à detentora deverão ser por esta, reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre o gerenciador e as oficinas prestadoras dos serviços, lojas e autopeças.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

4.35 - O sistema web da detentora da Ata de Registro de Preços deverá promover a otimização e homogeneização das operações de manutenção automotivas realizadas, com o controle sobre todos os veículos e respectivos usuários.

4.36 - O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da detentora, uma vez constatando o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida.

4.37 - Será designado pelo Município, como fiscal da Ata de Registro de Preço, servidor para executar a gestão administrativa e financeira da mesma, bem como operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização, desempenhando o papel de representante da Administração de que trata Art. 67 da Lei 8.666/93.

4.38 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o fiscal serão feitos sempre por escrito, por email institucional, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais.

4.39 - Para a liberação de orçamento/compra/aquisição, com base no princípio da economicidade e eficiência, será considerado o menor valor orçado, incluindo as peças e serviços bem como o deslocamento do veículo, seja por guincho ou outro meio.

5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços objeto deste Pregão realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Município.

5.2 - A oficina/estabelecimento credenciada obrigar-se-á a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado, conforme abaixo:

5.2.1 - Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo e eventuais complementações do Município, conforme documentos integrantes da Ata de Registro de Preço e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordem de Serviço emanadas e/ou aprovadas pelo Município, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

5.2.2 - Realizar inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos, motocicletas, máquinas e equipamentos ao Município.

5.2.3 – Fornecer, sem qualquer ônus adicional, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços.

5.2.4 - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as aquisições ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa do credenciado, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento da Ata de Registro de Preço.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

5.2.5 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela detentora da Ata de Registro de Preços, seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratada direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisição com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento da Ata de Registro de Preço, ficando o eventual custo com guincho a cargo da detentora.

5.2.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Município, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento da entrega do veículo para orçamento até o recebimento pelo Município, juntamente com a detentora.

5.2.7 - Utilizar somente peças, materiais e acessórios originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização do Município.

5.3 - Independente do tipo peça autorizada para execução do serviço, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo.

5.4 - Para o montante das peças a serem trocadas, a detentora, através da rede credenciada, deverá fornecer orçamento contendo a relação de peças e valores para apreciação pelo Município, sendo que deverá discriminar o preço de cada peça obedecendo ao preço sugerido pela fabricante do veículo, aplicando-se sobre ele o percentual previsto na proposta.

5.5 - A detentora, através da rede de estabelecimentos credenciados, se obriga a devolver ao Município todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço, exceto quando se tratarem de recipientes de baterias, aos quais deverá dar a destinação ambientalmente correta.

5.6 - Os veículos, motocicletas e máquinas mantidos deverão ser entregues com todos os equipamentos de segurança (equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro) e em perfeitas condições de uso.

5.7 - Os veículos do Município só poderão ser testados, num raio de até 10km do local onde está sendo executado o serviço, cobertos por faixa ou adesivo com a inscrição "VEÍCULO EM TESTE", e as placas oficiais substituídas por placas de Experiência.

5.8 - Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo (marca, modelo, cor, ano e placa); data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD, sirene, rádio comunicador, sinalizador automotivo, etc.) descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes.

5.9 – Constará, necessariamente, no formulário, que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), como também que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela detentora, caso haja alguma divergência ou avaria.

5.10 - A devolução dos veículos mantidos será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidores credenciados pelo Município.

5.11 - Rol dos serviços exemplificativos não excluindo nenhum outro serviço necessário para bom funcionamento do veículo:



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

- 5.11.1 - MECÂNICA GERAL:** Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins;
- 5.11.2 - LANTERNAGEM:** Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;
- 5.11.3 - PINTURA / ESTUFA:** Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização de ambulâncias/veículos e todos os outros serviços afins;
- 5.11.4 - CAPOTARIA:** Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;
- 5.11.5 - SISTEMA ELÉTRICO:** Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (giroflex, kojack esirene), (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para brisa e outros);
- 5.11.6 - SISTEMA HIDRÁULICO:** Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);
- 5.11.7 - BORRACHARIA COMPLETA:** Consiste em remendos, colagem em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;
- 5.11.8 - BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO, CAMBAGEM, VULCANIZAÇÃO:** Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;
- 5.11.9 - SUSPENSÃO:** Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
- 5.11.10 - INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS:** Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate à incêndios;
- 5.11.11 - VIDRACEIRO:** Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para brisas e todos os outros serviços afins;
- 5.11.12 - CHAVEIRO:** Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins;
- 5.11.13 - AR CONDICIONADO:** Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;
- 5.11.14 - TROCA DE ÓLEO:** Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos elementos filtrantes (ar, combustível, óleo lubrificante).

6 - DA GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

6.1 - As empresas credenciadas junto à detentora deverão fornecer garantia dos produtos e serviços fornecidos ao gerenciador conforme estabelecido abaixo:

6.1.1 - 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela detentora da Ata de Registro de Preços, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) fatura(s);

6.1.2 - 06 (seis) meses para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela detentora da Ata de Registro de Preços, onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);

6.1.3 - Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 06 (seis) meses, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura que será de 12 (doze) meses;

6.2 - As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.

6.3 - Durante o prazo de garantia, os estabelecimentos credenciados estão obrigados a, sem quaisquer ônus para o Município e às suas expensas:



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

-
- 6.3.1 - Substituir o material defeituoso;
 - 6.3.2 - Corrigir defeitos de fabricação;
 - 6.3.3 - Trocar o material, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de comunicação do Município.

7 - DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

7.1 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer garantia e segurança do sistema conforme a seguir:

- 7.1.1 - Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo Município.
- 7.1.2 - A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;
- 7.1.3 - O bloqueio do uso da senha deverá ser *on-line* e a partir da base operacional definida pela detentora, mediante senha/rotina específica;
- 7.1.4 - Troca periódica ou validação de senha pessoal;
- 7.1.5 - Cancelamento e cadastramento de senha somente pela unidade autorizada, definida pelo Município solicitante.
- 7.1.6 - O uso indevido de senha do veículo não autorizada, cancelada ou bloqueada pelo Município, será considerado falha do sistema e as despesas ficarão por conta da detentora da Ata de Registro de Preços.

8 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA

8.1 - Para o fornecimento de peças, pneus, filtros, lubrificantes e acessórios em geral, o prazo será de até 02 (dois) dias após a autorização pelo Município.

8.2 - Os prazos para execução das manutenções/reparos/conserto necessário nos veículos, motocicletas e máquinas, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum acordo com a detentora da Ata de Registro de Preços, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não será superior a 120 (cento e vinte) horas, a partir da aprovação do orçamento.

9 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1 - A fiscalização dos serviços será exercida por cada secretaria ou órgão que utilizar os serviços objeto da presente licitação e manterá controle da qualidade dos serviços prestados.

9.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

ANEXO II

MODELO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

(com firma reconhecida)

À

Prefeitura do Município de São José da Barra

Ref.: Credenciamento/Procuração.

A signatária....., com inscrição no CNPJ sob o nº....., estabelecida à, telefone, neste ato representada pelo Sr., nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr., RG nº....., CPF nº....., com domicílio, para o fim especial de representá-la junto à Prefeitura do Município de São José da Barra/MG, no Processo Licitatório nº. 015/2019 – **Pregão nº. 011/2019**, com poderes para apresentar Envelopes Proposta e Documentos de Habilitação, formular ofertas e lances de preços na sessão pública, interpor recursos, apresentar impugnações a recursos, assinar Atas de Registro de Preço, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e Data: _____

.....

Nome e assinatura da Licitante

OBS.: Este documento deve vir à parte, **FORA DOS ENVELOPES**



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE
PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

À

Prefeitura do Município de São José da Barra

A signatária, CNPJ, por seu representante legal, declara estar de acordo com todos os termos do Processo Licitatório nº. 015/2019 – Pregão nº. 011/2019 e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, e que **cumpram plenamente os requisitos de habilitação e não incorre em nenhuma condição impeditiva de participação na licitação.**

Local e Data

.....
Nome e assinatura da Licitante

OBS.: Este documento deve vir à parte, **FORA DOS ENVELOPES**



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____,
Inscrição Estadual _____, com sede à _____ (constar
endereço completo), telefone: _____ e fax _____, por seu representante legal o Sr.
(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF
nº _____, com domicílio à _____, **DECLARA**, para fins do disposto
no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito)
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

Local e data:

Representante legal:

Obs.: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO N.º 011/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2019

REGISTRO DE PREÇO

- Razão Social do Licitante: _____
- CNPJ: _____
- Endereço completo: _____
- Telefone/Fax/E-mail: _____
- Processo Licitatório n.º 015/2019 – Pregão n.º 011/2019 – Registro de Preço
- Objeto: Registro de preço visando à eventual e futura contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do município de São José da Barra, por meio de sistema informatizado, via web e em tempo real, em rede especializada de produtos e serviços.

Especificação	Valor Total
Registro de preço visando à eventual e futura contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do município de São José da Barra, por meio de sistema informatizado, via web e em tempo real, em rede especializada de produtos e serviços.	R\$ 1.321.600,00
Taxa máxima de administração pelo serviço de gerenciamento (%)	Valor estimado máximo da taxa de administração (R\$)
2,17%	R\$ 28.678,72
Valor Total Estimado da Contratação	1.350.278,72
Taxa máxima de administração pelo serviço de gerenciamento (%) proposta: (%)	Valor estimado da taxa de administração (R\$):

- Validade da Proposta: _____.
- Informamos que o Sr. (a) (nome completo, inscrição da cédula de identidade e CPF) está apto a assinar a Ata de Registro de Preço.
- A Ata de Registro de Preço e as Ordens de Serviço deverão ser endereçadas no seguinte endereço: (endereço completo, telefone/fax e e-mail).

- Declaramos sob as penalidades da lei, e para fins de participação no Pregão n.º 011/2019 que:

- Nos preços propostos estão inclusas as despesas de encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, tributos incidentes, despesas de transporte e demais custos necessários ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência.
- Concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações do pertinente Edital, bem como às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

Local e data:.....

Nome Completo e Assinatura do responsável



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO Nº. 011/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2019

Aos dias do mês de do ano de 2019, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.616.458/0001-32, com sede administrativa na Travessa Ary Brasileiro de Castro, nº. 272, Centro, na cidade de São José da Barra - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Paulo Sérgio Leandro de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF 950.474.096-00 e do RG M-7.510.571 SSP/MG, nos termos da Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente na lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, bem como nos Decretos Municipais nº. 391/2006 e 392/2006 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº. 015/2019, modalidade Pregão Presencial nº. 011/2019 – Registro de Preços, por deliberação da Pregoeira do Município, conforme Ata da sessão pública do dia e homologada em, no referido processo, RESOLVE firmar a presente Ata de Registro de Preço, cujo objeto é a **“Eventual e futura contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do município de São José da Barra, por meio de sistema informatizado, via web e em tempo real, em rede especializada de produtos e serviços”**, oferecido pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, CEP, Município de, telefone:, e-mail: neste ato representada pelo senhor, portador da cédula de identidade nº e inscrito no C.P.F. nº, de cuja proposta foi vencedora no certame acima referido observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo único - Constitui objeto do presente instrumento, o **“Registro de preço visando à eventual e futura contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do município de São José da Barra, por meio de sistema informatizado, via web e em tempo real, em rede especializada de produtos e serviços”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1 – A Ata de Registro de Preço terá **prazo de validade de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

2.2 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo nº. 78 da Lei de Licitações, a presente Ata de Registro de Preço será cancelada, garantido à detentora, o contraditório e ampla defesa.

2.3 – A Ata de Registro de Preço poderá ser alterada, com as devidas justificativas, conforme Artigo nº. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 – A prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preço deverá ocorrer conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

3.2 - A detentora deverá prestar, obrigatória e imediatamente, esclarecimentos às solicitações requeridas pelo gerenciador, documentando-as.

3.3 – A detentora deverá manter durante toda a execução desta Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital a que se refere.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

3.4 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, durante o prazo de validade deste processo licitatório, **o Município de São José da Barra não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços objeto deste instrumento**, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à detentora.

CLÁUSULA QUARTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 - O Município de São José da Barra reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

4.2 - A avaliação será realizada por servidor do Município de São José da Barra ou a quem designar que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

4.3 - Na eventualidade do Município de São José da Barra recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesas de encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, tributos incidentes e demais custos.

4.4 - Fica reservado ao Município o direito de vetar, a qualquer momento, o fornecimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preço será recebido nas condições descritas abaixo:

5.1.1 - PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas, no prazo de 03 (três) dias, podendo ser dispensada nos casos previstos no Artigo nº. 74 da Lei 8.666/93;

5.1.2 - DEFINITIVAMENTE, após a verificação da quantidade e qualidade exigidas o que se dará após o recebimento provisório, no prazo de 15 dias.

5.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis à custa da detentora ou de seus prepostos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório, sendo a detentora responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de serviços ou produtos com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento da Ata de Registro de Preço, ficando o eventual custo com guincho a cargo da detentora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

6.1 - O Município de São José da Barra poderá dispensar o termo de contrato, nos termos do artigo 62, § 4º da Lei 8.666/93, e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata conforme quantidade constante da Ordem de Serviço, dos quais não resultem obrigações futuras.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

6.2 – Os contratos de fornecimentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com as Ordens de Serviço pela detentora, bem como pela emissão da Nota de Empenho pelo Município de São José da Barra.

6.3 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1 - O Município de São José da Barra acompanhará e fiscalizará toda a entrega/execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, através de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste:

7.1.1 - Devolver os produtos.

7.1.2 - Mandar suspender a entrega dos produtos.

7.1.3 - Mandar substituir/refazer os produtos/serviços com vícios, defeitos ou de má qualidade.

7.1.4 - Suspender o pagamento.

7.1.5 - Rescindir a Ata de Registro de Preço.

7.2 - O objeto desta Ata de Registro de Preço, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS

8.1- Os valores dos serviços e bens a serem fornecidos pelas empresas credenciadas junto à detentora não poderão estar acima dos valores praticados no mercado, devendo o gerenciador da Ata de Registro de Preço realizar periodicamente, pesquisa de preços de mercado para verificar se os preços cobrados estão dentro dos valores praticados no mercado.

8.2 - Havendo cobrança por parte da detentora de taxa para credenciamento de lojas e oficinas, não será permitido repassar este percentual sobre produtos e serviços a serem fornecidos ao gerenciador, devendo a mesma repassar esta informação às lojas e oficinas antes de credenciá-las.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - A detentora deverá apresentar ao Setor de Transportes, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento/execução do objeto, a correspondente nota fiscal eletrônica, documentos comprobatórios da despesa, sempre acompanhados dos documentos fiscais e tributários devidos, sem prejuízo dos previstos nesta Ata de Registro de Preço.

9.2 - A nota fiscal eletrônica será emitida pela detentora em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

9.3 - As notas fiscais serão emitidas mediante o recebimento das Ordens de Serviço/Compras que serão enviadas para a detentora via correio eletrônico.

9.3.1 - Poderão ser emitidas quantas Ordens de Serviço/Compras forem necessárias a depender da execução do objeto, da Secretaria solicitante e dos recursos orçamentários e financeiros para o respectivo pagamento.

9.3.2 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço/Compras.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

9.4 - O documento fiscal da detentora conterà em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e ano da Ata de Registro de Preço, a descrição precisa do objeto entregue/executado e o mês de referência deste.

9.5 - Caso a detentora não encaminhe a nota fiscal eletrônica e demais documentos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

9.6 - O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal eletrônica, mormente no que tange a valores das aquisições e dos serviços prestados, deverá devolvê-la à detentora para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da detentora, seja relativa à execução do objeto seja quanto a documento exigido para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da execução do objeto.

9.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica, a detentora dará ao Município pleno, geral e irrevogável quitação da remuneração referente à aquisição dos produtos e à prestação de serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.9 - Os pagamentos, que corresponderão ao percentual da taxa de administração ofertada pela detentora que incidirão sobre o valor mensal do faturamento, serão efetuados em moeda corrente do país, até 30 (trinta) dias após a data de recebimento dos documentos de cobrança, devidamente assinados pelo fiscal da Ata de Registro de Preço.

9.10 - O valor mensal do faturamento corresponderá aos preços dos produtos e/ou da prestação de serviços à vista nas lojas, estabelecimentos e oficinas credenciadas, na data em que ocorreu cada venda ou prestação de serviço, em conformidade com documento comprobatório (nota fiscal e/ou cupom fiscal, ou outro similar) a ser emitido no momento da venda e/ou da prestação dos serviços, bem como o relatório apresentado pela detentora.

9.11 - O percentual da taxa de administração permanecerá fixo e inalterável durante a vigência desta Ata de Registro de Preço.

9.12 - As lojas, estabelecimentos e oficinas entre outros que fizerem parte da rede credenciada deverão ser pagos pela detentora, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o Município de São José da Barra/MG.

9.13 - Os pagamentos à detentora somente serão realizados mediante a efetiva venda/aquisição e/ou prestação dos serviços nas condições especificadas na Ata de Registro de Preço, que será comprovada por meio do relatório de vendas/aquisição e serviços a ser expedido pelo responsável da fiscalização acompanhado da respectiva Ordem de Serviço/Compras, Nota Fiscal e documentos comprobatórios da despesa.

9.14 - A detentora deverá informar junto à Nota Fiscal, o banco, a agência e a conta corrente em seu nome, para efetuar o depósito do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 - A detentora será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta Ata de Registro de Preço.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

10.2 - A detentora será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.3 - A detentora reconhece ao Município de São José da Barra o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos, o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas nesta Ata de Registro de Preço.

10.4 - A detentora não poderá sem anuência do Município de São José da Barra, modificar quaisquer especificações desta Ata de Registro de Preço.

10.5 - A detentora é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de São José da Barra, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

10.6 - A detentora é obrigada a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto no todo ou em parte.

10.7 - A detentora deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os produtos e serviços fornecidos estejam em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

10.8 - A detentora será responsável pelo transporte dos produtos devidamente acondicionados até o local definido para entrega e, em caso de substituição ou devolução, todas as despesas inerentes correrão por conta da mesma.

10.9 - A detentora deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital a que se refere.

10.10 - A detentora prestará os serviços objeto desta Ata de Registro de Preço e fornecerá as peças e produtos, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infra-estrutura e equipe técnica exigidas.

10.11 - Será de inteira responsabilidade da detentora todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

10.12 - A detentora deverá fornecer relação completa das lojas, autopeças, oficinas e outros estabelecimentos credenciados e comunicar ao Município qualquer acréscimo ou supressão ocorrida.

10.13 - A detentora obriga-se a executar os serviços objeto desta Ata de Registro de Preço de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infra-estrutura e equipe técnica exigidas.

10.14 - A detentora deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo Município, conforme a necessidade.

10.15 - A detentora deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Município, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

10.16 – A detentora responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas credenciadas, ressarcindo ao Município quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenham concorrido.

10.17 - A detentora deverá nomear e manter preposto para representá-la perante o Município e assisti-la em todas as questões relativas à execução da Ata de Registro de Preço.

10.18 - A detentora deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente da Ata de Registro de Preço, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

10.19 - Os estabelecimentos credenciados, deverão disponibilizar, no que diz respeito à operação dos recursos do sistema, inclusive com a importância do fornecimento de relação de peças/serviços e orçamentos no prazo máximo de 6 (seis) horas.

10.20 - O estabelecimento credenciado deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, originário da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

10.20.1 - Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com os produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

10.20.2 - Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

10.20.3 - Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

10.21 - A detentora deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única por secretaria e recursos financeiros/orçamentários, com a consolidação financeira das peças, produtos e serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.

10.22 - A detentora deverá entregar, mensalmente, a nota fiscal e demonstrativo de compras, discriminando os valores dos produtos e peças adquiridas e dos serviços prestados, descontos praticados e/ou taxa de administração se houverem, com consolidação financeira dos serviços executados ao Fiscal da Ata de Registro de Preço que a atestará e encaminhará ao setor competente.

10.23 - A detentora deverá acatar todas as orientações do Município sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo da Ata de Registro de Preço, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.

10.24 - A detentora, independentemente da atuação do Fiscal da Ata de Registro de Preço, não se eximirá de suas responsabilidades quanto ao fornecimento de produtos, peças e à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

10.25 - A detentora assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações atinentes à Ata de Registro de Preço.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

10.26 - A detentora deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial sem qualquer ônus adicional.

10.27 - À detentora será vedado, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes às peças, produtos e aos serviços objeto da Ata de Registro de Preço para terceiros.

10.28 - A detentora não poderá se valer da Ata de Registro de Preço para assumir obrigações perante a terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Município.

10.29 - A detentora obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

10.30 - A detentora deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referentes às peças, produtos e serviços por parte de representante designado pela Administração.

10.31 - A detentora se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelas peças, produtos e serviços prestados aos veículos, máquinas e equipamentos do Município.

10.32 - São da exclusiva responsabilidade da detentora todas as despesas com:

10.32.1 - Execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência;

10.32.2 - Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos;

10.32.3 - Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;

10.32.4 - Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto da Ata de Registro de Preço.

10.33 - A detentora deverá treinar e capacitar os servidores indicados pelo Município a utilizar todos os recursos do sistema.

10.34 - A detentora deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio além dos demais serviços inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preço.

10.35 - A detentora deverá providenciar o credenciamento de lojas, autopeças, oficinas e estabelecimentos em localidades onde sejam solicitadas pelo Município, que venham a ser de seu interesse, por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal da Ata de Registro de Preço, sem custos adicionais.

10.36 – A detentora deverá permitir ao servidor credenciado pelo Município fiscalizar os serviços contratados, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

10.37 – A detentora deverá fornecer ao Município, através da rede credenciada, bem como utilizar no serviço de reposição de peças em seus veículos, peças e acessórios originais, novos e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, excetuando-se nos casos de veículos fora de linha de fabricação de peças novas.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

10.38 – A detentora deverá exigir que o estabelecimento credenciado devolva ao Município as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados, exceto quando se tratarem de recipientes de baterias, aos quais deverá dar a destinação ambientalmente correta.

10.39 – A detentora deverá fornecer ao Setor Administrativo/Compras/Frota do Município todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento da Ata de Registro de Preço, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.

10.40 - Exigir que o estabelecimento credenciado forneça a nota fiscal do serviço efetuado na hora da entrega do veículo, juntamente com o mesmo, bem como cópia da nota fiscal das peças adquiridas para o conserto, discriminando marca, modelo e garantia do serviço prestado e peças adquiridas.

10.41 - A rede credenciada NÃO poderá colar nos veículos decalques ou adesivos com propagandas próprias da detentora ou de terceiros.

10.42 – A detentora não poderá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.43 – A detentora deverá capacitar os estabelecimentos credenciados, no que diz respeito à operação dos recursos do sistema, **inclusive com a importância do fornecimento de relação de peças/serviços e orçamentos no prazo máximo de 6 (seis) horas.**

10.44 – A detentora deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo gerenciador quanto ao fornecimento dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

11.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a detentora possa fornecer o objeto adjudicado dentro das especificações.

11.2 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

11.3 - Designar um servidor para acompanhar a execução dos serviços, nos termos do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

11.4 - Notificar, por escrito, a detentora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

11.5 - Fiscalizar livremente a execução do objeto, não eximindo a detentora de total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

11.6 - Acompanhar a execução do objeto, podendo intervir para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues fora das especificações desta Ata de Registro de Preço.

11.7 - Disponibilizar equipamentos de informática (computador, impressora e periféricos) bem como material de expediente e servidor para o gerenciamento do sistema no município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

12.1 - A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço enseja a sua rescisão nos termos do artigo



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

78, com as consequências contratuais previstas no artigo 80 ambos da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10520/02, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

12.1.1 – Advertência.

12.1.2 - Multa:

12.1.2.1 - O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preço sujeitará a detentora ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido por dia de atraso.

12.1.2.2 - Na hipótese da detentora inadimplir total ou parcialmente a Ata de Registro de Preço oriunda do processo licitatório referido, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar multa de 5% (cinco por cento), do valor total homologado, atualizado.

12.1.2.3 - O Município de São José da Barra se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à detentora, o valor da multa prevista nesta Ata de Registro de Preço.

12.1.3 - Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 05 (cinco) anos.

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos Artigos 89 e 99 da Lei de Licitações, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - É vedada a subcontratação do objeto desta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUB-ROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação da detentora, salvo o disposto na cláusula seguinte desta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

15.1 – A Ata de Registro de Preço vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - Os recursos necessários à execução da Ata de Registro de Preço decorrerão de dotações próprias consignadas para o exercício financeiro de 2019. Nos exercícios subsequentes, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados à mesma dotação.

Dotação Orçamentária

01.04.01.04.122.0401.2006.33.90.30.00 – Secretaria de Gabinete Municipal – Manutenção das Atividades – Prefeito Municipal – Atividades do Gabinete do Prefeito – Material de Consumo. (Ficha 04).

01.04.01.04.122.0401.2006.33.90.39.00 - Secretaria de Gabinete Municipal – Manutenção das Atividades – Prefeito Municipal – Atividades do Gabinete do Prefeito – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 06).



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

01.05.09.04.122.0402.2009.33.90.30.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Setor Administrativo da Administração – Atividades da Administração Geral – Material de Consumo. (Ficha 53).

01.05.09.04.122.0402.2009.33.90.39.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Setor Administrativo da Administração – Atividades da Administração Geral – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 56).

01.05.09.06.181.0601.2011.33.30.41.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Setor Administrativo da Administração – Convênio com a Polícia Militar – Contribuições. (Ficha 78).

01.05.09.06.181.0601.2012.33.30.41.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Setor Administrativo da Administração – Convênio com a Polícia Civil – Contribuições. (Ficha 79).

01.06.01.10.301.1001.2016.33.90.30.00 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal – Setor Administrativo da Saúde – Atividades da Atenção Básica – Material de Consumo. (Ficha 99).

01.06.01.10.301.1001.2016.33.90.39.00 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal – Setor Administrativo da Saúde – Atividades da Atenção Básica – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 101).

01.06.01.10.302.1001.2018.33.90.30.00 - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal – Setor Administrativo da Saúde – Atividades da Média e Alta Complexidade – Material de Consumo. (Ficha 112).

01.06.01.10.302.1001.2018.33.90.39.00 - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal – Setor Administrativo da Saúde – Atividades da Média e Alta Complexidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 114).

01.07.01.08.243.0801.2021.33.90.30.00 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social – Atividades do Conselho Tutelar – Material de Consumo. (Ficha 150).

01.07.01.08.243.0801.2021.33.90.39.00 - Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social – Atividades do Conselho Tutelar – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 152).

01.07.01.08.244.0801.2022.33.90.30.00 - Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social – Atividades de Assistência Social – Material de Consumo. (Ficha 163).

01.07.01.08.244.0801.2022.33.90.39.00 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social – Atividades de Assistência Social – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 165).

01.08.01.12.361.1202.2024.33.90.30.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Setor Administrativo da Educação – Atividades do Ensino Fundamental – Material de Consumo. (Ficha 182).

01.08.01.12.361.1202.2024.33.90.39.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Setor Administrativo da Educação – Atividades do Ensino Fundamental – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 184).

01.08.01.12.361.1203.2027.33.90.30.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Setor Administrativo da Educação – Atividades do Transporte Escolar – Material de Consumo. (Ficha 205).

01.08.01.12.361.1203.2027.33.90.39.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Setor Administrativo da Educação – Atividades do Transporte Escolar – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 207).



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

01.08.01.12.365.1201.2029.33.90.30.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Setor Administrativo da Educação – Atividades do Pré-Escolar – Material de Consumo. (Ficha 223).

01.08.01.12.365.1201.2029.33.90.39.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Setor Administrativo da Educação – Atividades do Pré-Escolar – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 225).

01.09.01.26.782.2603.2036.33.90.30.00 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente – Setor Divisão de Estradas – Atividades das Estradas Vicinais no Município – Material de Consumo. (Ficha 293).

01.09.01.26.782.2603.2036.33.90.39.00 - Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente – Setor Divisão de Estradas – Atividades das Estradas Vicinais no Município – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 295).

01.09.02.15.452.1501.2037.33.90.30.00 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente – Setor de Obras – Manutenção da Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente – Material de Consumo. (Ficha 304).

01.09.02.15.452.1501.2037.33.90.39.00 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente – Setor de Obras – Manutenção da Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 306).

01.09.03.15.453.2604.4037.33.90.30.00 - Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente – Setor de Urbanismo – Atividades do Transporte Gratuito Municipal – Material de Consumo. (Ficha 356).

01.09.03.15.453.2604.4037.33.90.39.00 - Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente – Setor de Urbanismo – Atividades do Transporte Gratuito Municipal – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 358).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1 – Esta Ata de Registro de Preço reger-se-á de acordo com a Lei nº. 10.520/2002, subsidiariamente na lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, **PREGÃO Nº. 011/2019** e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALOR

18.1 - As partes dão a presente Ata de Registro de Preço o valor de **R\$** ____ (____) para fins e efeitos de direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

19.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes deste instrumento.

19.1.2 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço.

19.1.3 – Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

19.1.4 – A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preço, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao Processo Administrativo da presente Ata de Registro de Preço.

19.1.5 – Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, incisos XIII e XIV da Lei de Licitações.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da comarca de Alpinópolis-MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a esta Ata de Registro de Preço, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1 - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e demais disposições aplicáveis à espécie.

21.2 - E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir a presente Ata de Registro de Preço em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por ambas as partes devidamente nomeadas e qualificadas.

São José da Barra (MG),.....de de 2019.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal – Gerenciador

DETENTORA

Representante – Detentora



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2019

1 - OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preço a eventual e futura contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do município de São José da Barra, por meio de sistema informatizado, via web e em tempo real, em rede especializada de produtos e serviços.

1.2 – O objeto inclui a eventual e futura contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do município de São José da Barra, com fornecimento de peças de reposição, suprimentos, acessórios, lubrificantes, pneus e correlatos, serviços de guincho 24hs, serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, montagem de pneus, lavagem, lubrificação, vulcanização e borracharia por meio de sistema informatizado, via web e em tempo real, em rede especializada de produtos e serviços.

1.3 - O objeto inclui a implantação do sistema (software) de gerenciamento integrado, treinamento de pessoal e fornecimento de todos os demais equipamentos necessários à sua operação, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota, atualmente composta pelos veículos abaixo relacionados.

1.4 - Estima-se o valor global desta Ata de Registro de Preço em _____ para o período de 12 meses, conforme os gastos realizados com fornecimento de peças, acessórios, suprimentos, lubrificantes, pneus e serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos oficiais, serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, montagem de pneus, lavagem, lubrificação, vulcanização e borracharia, de acordo com o informado pelas Secretarias solicitantes.

1.5 – A tabela abaixo representa o percentual da taxa de administração e o valor correspondente, considerando o preço global estimado dos fornecimentos:

Especificação	Valor Total
Registro de preço visando à eventual e futura contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do município de São José da Barra, por meio de sistema informatizado, via web e em tempo real, em rede especializada de produtos e serviços.	R\$ 1.321.600,00
Taxa máxima de administração pelo serviço de gerenciamento (%)	Valor estimado máximo da taxa de administração (R\$)
_____	_____
Valor Total Estimado da Contratação	_____

1.6 - Os veículos e equipamentos pertencentes à Frota Municipal são os que constam da tabela a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Veículo / Marca / Modelo	Placa	Ano
MOTOR-CASA/MICROONIBUS	HID-2105	2008/2008
FIAT / DUCATO MINIBUS	HAX-2454	2006/2006
FIAT / DUCATO MULTI	HMN-1089	2004/2004
FIAT / FIORINO IE	GMG-8516	1998/1998



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

HONDA/CG 125 FAN	GYH-4787	2005/2005
HONDA/CG150 START	PWA-4174	2015/2015
HONDA/CG 125 FAN	GYH-4786	2005/2005
VW/GOL TL MC S	PVX-0392	2014/2015
VW/GOL TL MC S	PVX-0398	2015/2015
VW/GOL TL MC S	PVX-0395	2015/2015
RENAULT/SANDERO AUT1016V	OQM-8271	2013/2014
RENAULT/SANDERO AUT1016V	PUE-7019	2014/2014
FIAT/PALIO FIRE	PXI-8413	2015/2016
FIAT/DOBLO ESSENCE 7L E	QNR-5548	2017/2017
FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8	OQI-6393	2013/2013
FIAT/DOBLO RONTAN AMB2	OPQ-8953	2013/2013
FIAT/DOBLO CARGO 1.4	NXX-0992	2012/2012
FIAT/DOBLO CA UNIVIDAS A	HMN-5751	2006/2007
I / PEGEOUT PART GREENCAR	QOQ-5542	2018/2019
TOYOTA/ETIOS HB X 13L MT	QOG-8792	2018/2018
TOYOTA/ETIOS SD X VSC MT	QPO-5897	2018/2019
FIAT/UNO MILLE FIRE	HMN-1575	2004/2005
FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	HMN-4299	2005/2006
FIAT/UNO MILLE WAY ECON	HMN-9481	2008/2009
FIAT/UNO MILLE WAY ECON	HLF-9191	2012/2013
FIAT/UNO MILLE ECONOMY	HLF-2184	2009/2010
CHEVROLET/CLASSIC LS	HLF-8552	2012/2012
CHEVROLET/CLASSIC LS	HLF-8553	2012/2012
I / GM CLASSIC LIFE	HMN-8500	2008/2008
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO		
VW/MPOLO SENIOR GVO	NCK-9607	2004/2004
M. BENZ / OF 1519 R. ORE	PZA-0318	2016/2017
M. BENZ / OF 1519 R. ORE	PZA-0321	2016/2017
M. BENZ/OF 1519 R. ORE	OWX-1539	2013/2014
M. BENZ/OF 1519 R. ORE	OWX-1546	2013/2014
M. BENZ / INDUSCAR APACHE A	HMH-0226	2007/2007
M. B. / M. BENZ	HMM-3145	1998/1998
IVECO/GRANCLASS 150S21E	QOG-6434	2018/2019
VW/KOMBI ESCOLAR	HMM-7284	2007/2007
I / PEGEOUT PARTNER FURG	PZA-8717	2016/2017
VW/GOL 1.6 POWER	HMN-5294	2006/2006
FIAT/DOBLO CARGO FLEX	HMN-5412	2006/2007
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MEIO AMBIENTE		
HONDA/CG 125 FAN	HDG-1087	2008/2008
FIAT/STRADA WORKING	HLF-8785	2012/2012
IVECO/EUROCARGO 170E22	HLF-6452	2011/2011
IVECO/EUROCARGO 170E22	HLF-6449	2011/2011
VW/26.280 CRM 6X4	OXF-9068	2014/2014
AGRALE/8500 TCA	HLF-7668	2011/2011
GM/CHEVROLET 11000	GKO-2728	1985/1985
IVECO/EUROCARGO 170E22	HLF-6451	2011/2011
ROÇADEIRA STIHL FS 220 A GASOLINA (06 EQUIPAMENTOS)		
MOTO SERRA STIHL MS 382 A GASOLINA		
MOTO SERRA STIHL MS 650 A GASOLINA		
PODADOR STIHL MS 45 A GASOLINA		
MOTO PODA STIHL HT 75 A GASOLINA		
PULVERIZADOR COSTA TOYAMA TB 57B		



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

MICRO TRATOR GIRO ZERO Z 560X HUSQVARNA A GASOLINA		
FURADEIRA DAWALT 700 WATTS		
SERRA CIRCULAR PARA MADEIRA DAWALT 1800 WATTS		
SERRA MÁRMORE BOCH 1300 WATTS		
LIXADEIRA BOSCH 400 WATTS		
SERRA TICO TICO MAKITA 450 WATTS		
MOTONIVELADORA CATERPILLAR CAT KHX57319		2014
PA CARREGADEIRA FIATTIALES FR 12 B		1995
MAQUINA RETROESCAVADEIRA RANDON RK406		2013
COMPRESSOR DE AR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
YAMAHA/YBR150 FACTOR E	QNE-5532	2017/2018
FIAT/UNO MILLE FIRE	HMM-9913	2002/2003
CHEVROLET/CLASSIC	HLF-2185	2009/2010
MARCOPOLO/VOLARE A8 ESC	HMM-9724	2002/2003
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4	OQP-2395	2013/2013
FIAT/PALIO FIRE ECONOMY	ORA-0998	2013/2014
GABINETE		
I / VW JETTA 2.0 T	PUE-2281	2014/2014
POLÍCIA MILITAR		
FIAT / UNO WAY 1.0	ORC-8574	2013/2014
POLÍCIA CIVIL		
FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX	OPQ-9691	2013/2014
FIAT/UNO MILLE ECONOMY	HNH-0113	2009/2010
VW/PARATI PATRULH. 1.6	HMG-4060	2004/2005
HONDA/NXR150	HMH-9376	2010/2011

2 - REDE DE LOJAS, AUTOPEÇAS E OFICINAS CREDENCIADAS

2.1 - Para efeito de execução da Ata de Registro de Preço será exigida da detentora o credenciamento de lojas/estabelecimentos nos Municípios indicados abaixo.

- Alpinópolis/MG;
- Alfenas/MG;
- Belo Horizonte/MG;
- Campinas/SP;
- Contagem/MG
- Franca/SP;
- Pains/MG;
- Passos/MG;
- Pouso Alegre/MG;
- Ribeirão Preto/SP;
- São José da Barra/MG;
- São Sebastião do Paraíso/MG.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

2.1.1 - Justifica-se a exigência de oficinas, lojas, autopeças e estabelecimentos credenciados nestas localidades tendo em vista que a maioria das viagens são realizadas em rotas que passam por estas cidades, além dos municípios vizinhos com número expressivo de fornecedores do ramo, o que viabiliza a entrega das peças, produtos, acessórios e serviços.

2.1.2 - A detentora poderá, além das cidades relacionadas abaixo, credenciar quaisquer outros fornecedores em outras localidades.

2.2 - A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda contendo, obrigatoriamente, o número mínimo de três estabelecimentos credenciados de autopeças, três oficinas de serviços mecânicos e elétricos de veículos leves e pesados, três oficinas de serviços mecânicos e elétricos de máquinas pesadas, três empresas especializadas em serviços de manutenção de equipamentos, três empresas especializadas em alinhamento, balanceamento, cambagem e montagem de pneus, três empresas especializadas em serviços de lavagem, lubrificação, vulcanização e borracharia, três empresas especializadas em serviços de guincho 24 horas, três lojas de pneus, três de lubrificantes, três de filtros e três de baterias.

2.3 - Havendo necessidade do credenciamento de outras oficinas, lojas, autopeças e estabelecimentos no Município ou outra cidade, a detentora deverá realizá-lo sem ônus ao gerenciador.

2.4 - A detentora deverá credenciar lojas, autopeças, oficinas e estabelecimentos, sempre que possível na sede do Município de São José da Barra.

2.5 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá credenciar e tornar disponível outros estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do Município de São José da Barra/MG, sempre que houver interesse do Município, observado os critérios estabelecidos neste Termo de Referência. O prazo para credenciamento será de 30 dias, a contar da solicitação do gerenciador.

3 – ESPECIFICIDADES DOS SERVICOS

3.1 - A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos com fornecimento de peças e suprimentos deverá dar-se num prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da ordem de execução dos serviços a ser expedida pelo Município de São José da Barra/MG, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da detentora da Ata de Registro de Preços, pelos servidores autorizados vinculados ao Município.

3.2 – A detentora deverá fornecer treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a ser realizado na instalação do software no Município, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários diretamente à detentora da Ata de Registro de Preços.

3.3 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota em oficinas credenciadas compreendem, no mínimo: troca de óleo, troca de filtro, serviços de borracharia, lavagem, lubrificação geral, vulcanização, serviços mecânicos e elétricos em geral, funilaria, lanternagem, pintura, retífica, capotaria, serviço de guincho 24h, alinhamento, balanceamento, cambagem e montagem de pneus, conserto e reparo de mangueiras hidráulicas.

3.4 – Para fins desta licitação, consideram-se as seguintes definições para manutenção corretiva e preventiva:

3.4.1 - Manutenção Corretiva: é o tipo de manutenção mais antiga e mais utilizada, sendo empregada em qualquer empresa que possua itens físicos, qualquer que seja o nível de planejamento de manutenção. Segundo a Norma NBR 5462 (1994), manutenção corretiva é “a manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida”. Em suma: é



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

toda manutenção com a intenção de corrigir falhas em equipamentos, componentes, módulos ou sistemas visando restabelecer sua função.

3.4.2 - **Manutenção Preventiva**: deve ocorrer conforme calendário estipulado de validade ou cronogramas de garantia, sempre considerando, data, item a ser avaliado e quilometragem rodada. A essência da Manutenção Preventiva é a substituição de peças ou componentes antes que atinjam a idade em que passam a ter risco de quebra. A base científica da Manutenção Preventiva é o conhecimento estatístico da taxa de defeito das peças, equipamentos ou sistemas ao longo do tempo. A Manutenção Preventiva também é chamada de manutenção baseada em intervalos/tempo. Ao contrário da Manutenção Corretiva a Manutenção Preventiva procura evitar e prevenir antes que a falha efetivamente ocorra. A definição da NBR 5462(1994) para a Manutenção Preventiva é “*manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritivos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item*”.

3.5 – O fornecimento de peças, acessórios e suprimentos por lojas e estabelecimentos credenciados, compreende, no mínimo: fornecimento de peças originais, acessórios, suprimentos, pneus, filtros, óleos e lubrificantes.

3.5.1 - Para efeitos desta Ata de Registro de Preço considera-se a nomenclatura estabelecida na ABNT NBR 15296 para autopeças que define que:

3.5.2 – Peça de reposição original – também denominada peça genuína ou legítima – destina-se a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, sendo caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas definições técnicas da peça que substitui.

3.6 – A detentora deverá fornecer registro informatizado dos dados de manutenções disponíveis para consulta via WEB e em tempo real.

3.7 – A detentora deverá fornecer dados e relatórios que possibilitem a administração e o controle da frota de veículos.

3.8 - A detentora deverá disponibilizar ao gerenciador, sendo considerado como base operacional o Município de São José da Barra/MG, sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

3.8.1 - Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;

3.8.2 - Recebimento de orçamento on-line/real time;

3.8.3 - Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;

3.8.4 - Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;

3.8.5 - Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;

3.8.6 - Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais;

3.8.7 - Sistemas Tecnológicos integrados que viabilizem a autorização para realização dos serviços de manutenção, reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota municipal junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;

3.8.8 - Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas credenciadas, nas cidades indicadas;

3.8.9 - Banco de Dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço;

3.8.10 - Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período preestabelecido, extraídos por veículos individuais ou grupos, que possibilitem a análise de gastos discriminados em peças e mão de obra;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

3.8.11 - Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminado valores gastos com mão de obra, peças e taxa de administração;

3.8.12 - Sistema tecnológico que possibilite a visualização dos saldos da respectiva Ata de Registro de Preço de manutenção preventiva e corretiva da frota;

3.9 - O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação:

3.9.1 - Número de identificação da ordem de serviço;

3.9.2 - Número de identificação do centro de resultado demandante;

3.9.3 - Identificação do veículo (tipo de frota e placas);

3.9.4 - Modelo do veículo;

3.9.5 - Centro de Custo;

3.9.6 - Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;

3.9.7 - Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;

3.9.8 - Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva/ serviço de guincho);

3.9.9 - Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);

3.9.10 - Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;

3.9.11 - Descrição dos serviços executados e peças trocadas;

3.9.12 - Valor total de mão de obra;

3.9.13 - Valor total das peças;

3.9.14 - Tempo de garantia dos serviços realizados;

3.9.15 - Tempo de garantia das peças substituídas;

3.9.16 - Valor total da operação;

3.9.17 - Descrição sumarizada da operação;

3.9.18 - Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço;

3.9.19 - Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;

3.10 - Todos os dados do item acima deverão estar disponíveis para consulta e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.

3.11 - O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e centro de custo.

3.12 - O histórico das operações deve ser armazenado, de imediata e fácil consulta pelo Município de São José da Barra/MG durante a vigência da Ata de Registro de Preço. Após o término da vigência da mesma, deverá ser disponibilizado pela detentora, histórico das operações em planilha eletrônica.

3.13 - Os relatórios disponibilizados pela detentora da Ata de Registro de Preço deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, sem prejuízo a eventuais alterações e adequações às necessidades do Município:

3.13.1 - Histórico de manutenção por período, por tipo de veículo, por placa, por tipo de frota, por centro de custo e por estabelecimento comercial, com descrição do valor total de peças e valor total de mão de obra;

3.13.2 - Ordem de serviço cadastrada;

3.13.3 - Comparativo de valor negociado na ordem de serviço;

3.13.4 - Registro de garantia de peças e serviços;

3.13.5 - Histórico de orçamentos;

3.13.6 - Relatório de custos por tipo de veículo e centro de custo;

3.13.7 - Composição de frota, com ano de fabricação, tipo de veículo, modelo de veículo, centro de custo, placas e demais dados de identificação;

3.13.8 - Relação completa de discriminada de rede credenciada;

3.13.9 - Tempo de imobilização do veículo;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

3.13.10 - Custo por tipo de manutenção;

3.13.11 - Custo global, mensal de serviços e peças.

3.14 - Todos os relatórios devem ser gerados a partir de período pré-estabelecido pelo gestor de frota, permitindo comparativos de desempenho, análise de gestão e migração de dados para planilha eletrônica tipo Excel.

3.15 – A detentora deverá disponibilizar acesso ao Sistema AUDATEX MOLICAR ou outro sistema hábil equivalente ou similar, composto por uma ferramenta que possibilita ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Tempária), conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios.

3.16 - A detentora se responsabilizará pela execução dos serviços através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

3.17 - Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o sistema da detentora e o operador – servidor(es) autorizado(s) do Município de São José da Barra/MG, mediante opções de execução oferecidas (menus).

3.18 - A detentora deverá ofertar serviços destinados à gestão de frota, apresentando dados quantitativos, mecanismo e processos necessários para viabilizar o acesso ao sistema, em ambiente web capaz de atender a todas as demandas do Município e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços gerais de manutenção dos diversos tipos de veículos, motocicletas, máquinas e equipamentos do Município de São José da Barra/MG.

3.19 - A detentora deverá disponibilizar sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo serviços de gerenciamento informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:

3.19.1 - Ampla rede de loja, oficinas e autopeças conveniadas, equipadas para aceitar transações de usuários do sistema;

3.19.2 - Implantação de sistema integrado, em ambiente web, para veículos, motocicletas e máquinas componentes da frota do Município de São José da Barra, proporcionando um controle eletrônico dos serviços de manutenção prestados pelas conveniadas;

3.19.3 - Controle informatizado de sistemas integrados de gestão de frotas possibilitando à detentora a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação de manutenção da frota, da qualidade dos serviços prestados, bem como total dos gastos envolvidos.

3.20 - A detentora tornará disponível acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota do Município de São José da Barra/MG, cadastrando todos os veículos que a integram.

3.21 - O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, identificando toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas de manutenção, e aquisição de peças originais e suprimentos.

3.22 - O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da detentora, utilizado no atendimento às demandas do Município de São José da Barra/MG, não poderá ser superior a 04 (quatro) horas úteis.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

3.23 - Serão considerados como USUÁRIOS os servidores do Município de São José da Barra, sendo designados, caso a caso, para a operacionalização, fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais a detentora tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do gerenciador.

3.24 - O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos serviços executados e do fornecimento de peças e acessórios, mediante uso de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração.

3.25 - As oficinas, lojas e autopeças integrantes da rede conveniada junto à detentora deverão estar plenamente equipadas para a prestação de serviços mecânicos/elétricos automotivos, fornecimento de peças e acessórios automotivos originais e suprimentos.

3.26 - Os estabelecimentos da rede credenciada da detentora deverão fornecer ao usuário, comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados, dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada.

3.27 - As oficinas, lojas e autopeças integrantes da rede conveniada pela detentora deverão confeccionar *Check-list*, dos itens e acessórios no interior do veículo no momento do recebimento e entrega do mesmo.

3.28 - As oficinas, lojas e autopeças integrantes da rede conveniada pela detentora deverão proceder à entrega ao usuário, das peças substituídas nos veículos, motocicletas e máquinas, exceto quando se tratarem de recipientes de baterias, aos quais deverá dar a destinação ambientalmente correta, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.

3.29 - Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas conveniadas pela detentora estarão sujeitos à aceitação pelo gerenciador, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

3.29.1 - Na hipótese prevista no item acima, as oficinas, lojas e autopeças conveniadas pela detentora, obrigam-se a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais, acessórios ou serviços, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado ao gerenciador a não aceitação pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.

3.30 - As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual material está sendo adquirido.

3.30.1 - A detentora deverá adquirir as peças ou acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede conveniada, sendo considerada como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício.

3.30.2 - No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na tabela de Preços Oficial da mesma, a cotação do menor preço ficará a cargo do fiscal designado pelo Município.

3.31 - A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pelo gerenciador, devendo a detentora garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista.

3.32 - A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

3.33 - Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da detentora, e respectiva autorização pelo fiscal designado pelo gerenciador, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.

3.34 - Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada junto à detentora deverão ser por esta, reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre o gerenciador e as oficinas prestadoras dos serviços, lojas e autopeças.

3.35 - O sistema web da detentora deverá promover a otimização e homogeneização das operações de manutenção automotivas realizadas, com o controle sobre todos os veículos e respectivos usuários.

3.36 - O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da detentora, uma vez constatando o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida.

3.37 - Será designado pelo Município, como fiscal da Ata de Registro de Preço, servidor para executar a gestão administrativa e financeira da mesma, bem como operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização, desempenhando o papel de representante da Administração de que trata Art. 67 da Lei 8.666/93.

3.38 - A detentora deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o fiscal serão feitos sempre por escrito, por email institucional, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais.

3.39 - Para a liberação de orçamento/compra/aquisição, com base no princípio da economicidade e eficiência, será considerado o menor valor orçado, incluindo as peças e serviços bem como o deslocamento do veículo, seja por guincho ou outro meio.

4 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços objeto desta Ata de Registro de Preço realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Município.

4.2 - A oficina/estabelecimento credenciada obrigar-se-á a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado, conforme abaixo:

4.2.1 - Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo e eventuais complementações do Município, conforme documentos integrantes da Ata de Registro de Preço e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordem de Serviço emanadas e/ou aprovadas pelo Município, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

4.2.2 - Realizar inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos, motocicletas, máquinas e equipamentos ao Município.

4.2.3 – Fornecer, sem qualquer ônus adicional, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços.

4.2.4 - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as aquisições ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa do credenciado, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento da Ata de Registro de Preço.

4.2.5 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela detentora, seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratada direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisição com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento da Ata de Registro de Preço, ficando o eventual custo com guincho a cargo da detentora.

4.2.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Município, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento da entrega do veículo para orçamento até o recebimento pelo Município, juntamente com a detentora.

4.2.7 - Utilizar somente peças, materiais e acessórios originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização do Município.

4.3 - Independente do tipo peça autorizada para execução do serviço, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo.

4.4 - Para o montante das peças a serem trocadas, a detentora, através da rede credenciada, deverá fornecer orçamento contendo a relação de peças e valores para apreciação pelo Município, sendo que deverá discriminar o preço de cada peça obedecendo ao preço sugerido pela fabricante do veículo, aplicando-se sobre ele o percentual previsto na proposta.

4.5 - A detentora, através da rede de estabelecimentos credenciados, se obriga a devolver ao Município todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço, exceto quando se tratarem de recipientes de baterias, aos quais deverá dar a destinação ambientalmente correta.

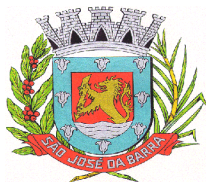
4.6 - Os veículos, motocicletas e máquinas mantidos deverão ser entregues com todos os equipamentos de segurança (equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro) e em perfeitas condições de uso.

4.7 - Os veículos do Município só poderão ser testados, num raio de até 10km do local onde está sendo executado o serviço, cobertos por faixa ou adesivo com a inscrição "VEÍCULO EM TESTE", e as placas oficiais substituídas por placas de Experiência.

4.8 - Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo (marca, modelo, cor, ano e placa); data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD, sirene, rádio comunicador, sinalizador automotivo, etc.) descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes.

4.9 - Constará, necessariamente, no formulário, que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), como também que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela detentora, caso haja alguma divergência ou avaria.

4.10 - A devolução dos veículos mantidos será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidores credenciados pelo Município.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

4.11 - Rol dos serviços exemplificativos não excluindo nenhum outro serviço necessário para bom funcionamento do veículo:

4.11.1 - MECÂNICA GERAL: Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins;

4.11.2 - LANTERNAGEM: Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;

4.11.3 - PINTURA / ESTUFA: Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização de ambulâncias/veículos e todos os outros serviços afins;

4.11.4 - CAPOTARIA: Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;

4.11.5 - SISTEMA ELÉTRICO: Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (giroflex, kojack esirene), (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para brisa e outros);

4.11.6 - SISTEMA HIDRÁULICO: Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);

4.11.7 - BORRACHARIA COMPLETA: Consiste em remendos, colagem em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;

4.11.8 - BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO, CAMBAGEM, VULCANIZAÇÃO: Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;

4.11.9 - SUSPENSÃO: Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;

4.11.10 - INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS: Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate à incêndios;

4.11.11 - VIDRACEIRO: Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para brisas e todos os outros serviços afins;

4.11.12 - CHAVEIRO: Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins;

4.11.13 - AR CONDICIONADO: Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;

4.11.14 - TROCA DE ÓLEO: Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos elementos filtrantes (ar, combustível, óleo lubrificante).

5 - DA GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

5.1 - As empresas credenciadas junto à detentora deverão fornecer garantia dos produtos e serviços fornecidos ao gerenciador conforme estabelecido abaixo:

5.1.1 - 06 (meses) meses para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela detentora da Ata de Registro de Preços, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) fatura(s);

5.1.2 - 06 (seis) meses para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela detentora da Ata de Registro de Preços, onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);

5.1.3 - Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 06 (seis) meses, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura que será de 12 (doze) meses;

5.2 - As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

5.3 - Durante o prazo de garantia, os estabelecimentos credenciados estão obrigados a, sem quaisquer ônus para o Município e às suas expensas:

5.3.1 - Substituir o material defeituoso;

5.3.2 - Corrigir defeitos de fabricação;

5.3.3 - Trocar o material, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de comunicação do Município.

6 - DO CONTROLE E SEGURANCA DO SISTEMA

6.1 - A detentora deverá fornecer garantia e segurança do sistema conforme a seguir:

6.1.1 - Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo Município.

6.1.2 - A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

6.1.3 - O bloqueio do uso da senha deverá ser *on-line* e a partir da base operacional definida pela detentora, mediante senha/rotina específica;

6.1.4 - Troca periódica ou validação de senha pessoal;

6.1.5 - Cancelamento e cadastramento de senha somente pela unidade autorizada, definida pelo Município solicitante.

6.1.6 - O uso indevido de senha do veículo não autorizada, cancelada ou bloqueada pelo Município, será considerado falha do sistema e as despesas ficarão por conta da detentora da Ata de Registro de Preços.

7 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA

7.1 - Para o fornecimento de peças, pneus, filtros, lubrificantes e acessórios em geral, o prazo será de até 02 (dois) dias após a autorização pelo Município.

7.2 - Os prazos para execução das manutenções/reparos/conserto necessário nos veículos, motocicletas e máquinas, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum acordo com a detentora da Ata de Registro de Preços, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não será superior a 120 (cento e vinte) horas, a partir da aprovação do orçamento.

8 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1 - A fiscalização dos serviços será exercida por cada secretaria ou órgão que utilizar os serviços objeto da presente licitação e manterá controle da qualidade dos serviços prestados.

8.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

São José da Barra (MG),.....de de 2019.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal – Gerenciador

DETENTORA

Representante – Detentora